



Boa Vista-RR, 24 de maio de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2648

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

22/05/2003 - STJ decide por novo julgamento de juiz da Paraíba

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em votação unânime, determinou ao Tribunal de Justiça da Paraíba a realização de novo julgamento para o juiz Francisco Giovani Saldanha Maia, que, julgado inicialmente, viu determinada a abertura de inquérito administrativo e afastamento de suas funções de magistrado, o que o levou a impetrar mandado de segurança, alegando cerceamento de defesa, negado pelo tribunal.

O processo contra o juiz teve início em janeiro de 1999, quando a Corregedoria do TJ da Paraíba instaurou uma sindicância para apurar "supostas condutas irregulares praticadas pelo magistrado."

O juiz constituiu advogado e iniciou sua defesa, negando todas as acusações. A ação começou a tramitar normalmente, até que em 21 de junho, de forma inesperada, o processo foi incluído na pauta de julgamentos do TJ, sem que o juiz ou seu advogado tivessem sido previamente comunicados.

A comunicação, segundo dados que basearam o voto do ministro relator Gilson Dipp, só ocorreu momentos antes do julgamento, o que levou o advogado, "em velocidade olímpica, a confeccionar e endereçar petição ao Presidente da Corte, requerendo o adiamento do julgamento para uma nova sessão".

O advogado do juiz Saldanha Maia, em sua petição, argumentou que não fora intimado regularmente, motivo pelo qual não se encontrava, de última hora, "preparado para efetuar a sustentação oral e nem havia confeccionado memorial a ser entregue aos Desembargadores que participaram o julgamento". O TJ da Paraíba não atendeu ao pedido e o processo foi remetido ao STJ.

Em seu voto o ministro Gilson Dipp, para determinar outro julgamento do caso, se baseou na Lei Complementar 35/79, que regulamenta a perda de cargo de magistrados e que, em seu artigo 27, diz de forma clara: "Em qualquer hipótese, a instauração do processo preceder-se-á da defesa prévia do magistrado, no prazo de 15 dias, contado da entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes, que lhe remeterá o Presidente do Tribunal, mediante ofício, nas 48 horas imediatamente seguintes à apresentação da acusação."

A lei diz ainda que, findo o prazo da defesa prévia, haja ou não sido apresentada, o Presidente convocará o TJ para, em sessão secreta, decidir sobre a instauração do processo, podendo, no curso dele, afastar o magistrado.

Assim, o ministro Gilson Dipp determinou o reinício dos procedimentos destacados na lei, a partir da sessão reservada, para a qual deverão ser intimados o juiz e seu advogado.

21/05/2003 - STJ determina retorno de ação de vítima de acidente em veículo utilizado por comitê eleitoral

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou o retorno para o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) da ação de indenização movida por Maria do Socorro Souza contra a Transpev Transporte de Valores e Segurança Ltda. Maria do Socorro Souza sofreu um acidente quando estava sendo transportada por um veículo da Transpev a serviço do comitê do então candidato ao governo Marcelo Alencar (PSDB), durante as eleições de 1994. A Turma acolheu o recurso da Transpev que indicava omissões no julgamento do Tribunal de Justiça.

Ao se dirigir à zona eleitoral para a eleição do governador do Estado do Rio de Janeiro, no dia 15 de novembro de 1994, Maria do Socorro Souza recebeu uma oferta de carona do motorista de uma Kombi da Transpev. O veículo da empresa estaria a serviço do então candidato do PSDB. Maria do Socorro Souza aceitou a oferta. Durante o caminho, em uma curva, a porta do lado da passageira se abriu e Maria do Socorro Souza foi lançada para fora do carro e rolou no asfalto. O acidente causou à eleitora traumatismo crânio -encefálico, fratura temporal occipital direito, contusão temporal direita e escoriações generalizadas.

Diante das consequências do acidente, Maria do Socorro Souza entrou com uma ação exigindo uma indenização da Transpev. Segundo a eleitora, por causa do acidente, ela teria perdido a gustação, parte da visão e audição, ficando impossibilitada para o trabalho. Ela também afirmou estar sofrendo com problemas de memória, tonturas e dores na coluna, dependendo de outras pessoas para sua condução a toda parte.

O Juízo de primeiro grau acolheu o pedido determinando à Transpev o pagamento de uma indenização de cem salários mínimos e uma pensão mensal. A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Segundo o TJRJ, a ré não teria negado o empréstimo

do veículo para a utilização pelo partido político no dia das eleições. "Óbvio que houve negligência e imprudência do preposto da ré (motorista), ao não verificar se a porta estava devidamente fechada, o que propiciou o acidente ora em questão. Além de demonstrada a culpa do preposto da ré, como bem assinalado pelo eminente julgador, sua conduta foi ilegal, uma vez que é proibido pela legislação eleitoral o empréstimo de veículo para transporte de eleitores".

A Transpev apresentou novo recurso ao TJ-RJ (embargos), que também foi rejeitado. Diante das decisões, a Transpev recorreu ao STJ. No recurso, a empresa afirmou que os julgamentos anteriores teriam contrariado os artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC), pois as omissões apontadas nos embargos encaminhados ao TJ-RJ teriam prevalecido. A Transpev também alegou violação dos artigos 276 do CPC e 1.521, inciso II, do Código Civil.

Segundo a Transpev, não teriam sido produzidas outras provas além do depoimento da vítima. A sentença e a decisão do TJ-RJ teriam se baseado apenas nas declarações de testemunhas prestadas em inquérito policial. A empresa também afirmou que o Tribunal de Justiça não teria analisado as alegações de que o motorista, no dia do acidente, não estaria trabalhando para a Transpev, e o depoimento do próprio motorista de que o acidente teria sido causado por outro automóvel. Por fim, a recorrente afirmou que o TJ-RJ não teria verificado as alegações de que o laudo pericial estaria indicando a inexistência de nexo causal entre o acidente e as doenças apontadas por Maria do Socorro Silva.

A ministra Nancy Andrigi acolheu o recurso para anular a decisão do TJ-RJ. Para a ministra, algumas das alegações do recurso especial encaminhado ao STJ comprovam a violação ao artigo 535, inciso II, do CPC. Dessa forma, o processo retorna ao TJ-RJ para que novo julgamento seja feito para sanar as omissões apontadas pela Transpev.

A respeito da alegação de falta de análise do depoimento do motorista, Nancy Andrigi entendeu que a afirmação não foi analisada pelo TJ-RJ. "Entretanto, fazia-se necessário, ao menos, uma rápida análise sobre a questão, ainda que para desconsiderar aquele depoimento". Segundo a ministra, também deixou de ser apreciada a afirmação da Transpev quanto à falta de nexo causal entre o acidente e as doenças apontadas por Maria do Socorro Silva, "que é relevante para o deslinde da controvérsia", concluiu a relatora. O voto de Nancy Andrigi foi acompanhado pelos demais integrantes da Turma.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF arquiva ação que buscava a regulamentação do uso de simuladores de urnas eletrônicas

O Supremo Tribunal Federal arquivou um Mandado de Injunção (MI 589) proposto pela empresa D.G. Informática sediada no Ceará contra o Tribunal Superior Eleitoral, visando a que a Corte editasse uma norma para regulamentar o direito de uso de simuladores de urnas eletrônicas. Os ministros entenderam que o Mandado de Injunção não era o instrumento processual adequado.

O Mandado de Injunção é a ação que pede a regulamentação de uma norma da Constituição, quando os Poderes competentes não o fizeram. O pedido é feito para garantir o direito de alguém prejudicado pela omissão.

A comercialização de simuladores de urnas eletrônicas havia sido suspensa pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Ceará, que ordenou também a apreensão dos equipamentos.

O relator do processo, ministro Gilmar Mendes, argumentou que a D.G. Informática não demonstrou o artigo constitucional que obrigaria o TSE a legislar sobre o tema. Ele também salientou que o Mandado de Injunção não pode ser utilizado para suspender a decisão do TRE do Ceará, porque não é uma ação substitutiva do Mandado de Segurança. Por essas razões, não conheceu do processo. A decisão foi unânime.

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO Esquenta disputa por vaga de Brindeiro

Thomaz Bastos descarta a recondução do atual procurador-geral da República e agenda entrevista com quatro candidatos para a próxima semana. Entre os mais cotados está uma mulher: Ela Wiecko

Rodrigo Rangel e Thiago Vitale Jayme Da equipe do Correio Ronaldo de Oliveira 24.7.01

Brindeiro: reconduzido no cargo por FHC em três ocasiões

A exemplo do que ocorreu na escolha dos três novos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), a opinião do ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, terá peso fundamental para a definição do nome do novo procurador-geral da República. Nessa próxima indicação importante a ser feita pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o procedimento será o mesmo adotado para escolher os ministros do STF. Bastos entrevistará os candidatos e conversará com o chefe para definir o escolhido para a vaga hoje ocupada por Geraldo Brindeiro.

Anteontem, o ministro da Justiça recebeu em seu gabinete os subprocuradores mais cotados para assumir o posto: Cláudio Fonteles, Wagner Gonçalves, Antonio Fernando Silva de Souza e Ela Wiecko. Os quatro estavam acompanhados do presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Nicolao Dino. Tinham uma pergunta na cabeça para fazer ao ministro: Brindeiro irá ou não continuar no cargo? Bastos praticamente sepultou as chances do atual procurador-geral. Caso decidisse pela permanência de Brindeiro, o governo Lula poderia estar cometendo um desastre político depois de vários anos de aques do PT à atuação do procurador. Os petistas o acusavam de

engavetar processos.

O ministro disse também que Lula o designou para entrevistar os preferidos. Bastos marcou encontro com os quatro para a próxima semana, em audiências separadas. Dois serão ouvidos na segunda-feira e outros dois na quarta-feira.

As pressões vêm de todos os lados. Cada um tem seu lobby. Antônio Fernando é paranaense e recebe o apoio do governador do estado, Roberto Requião (PMDB), e do senador gaúcho Pedro Simon (PMDB). Requião teve importância na eleição de Lula. Apoiou a candidatura do presidente no Paraná e ainda não foi recompensado com nenhum cargo no primeiro escalão da administração federal. Quer emplacar o conterrâneo na chefia do MPF.

O advogado-geral da União, Álvaro Ribeiro da Costa, também tem o seu preferido: Cláudio Fontes. Além do advogado-geral, Fontes conta com o apoio e a articulação de parte do PT, como o deputado federal Sigmaringa Seixas (PT-DF). O subprocurador paraibano Eitel Santiago é o quinto citado como um dos cotados. Porém, ainda não há nenhum encontro agendado entre ele e Bastos.

O próprio Brindeiro vem articulando sua permanência no cargo. Em conversas com pessoas próximas, não esconde o desejo de continuar. Tem trabalhado até nos fins de semana.

O atual procurador-geral foi escolhido pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso em 1995 e reconduzido três vezes desde então.

Progressista

Se dependesse dos procuradores e dos demais servidores do Ministério Público, as chances do subprocurador Cláudio Fontes provavelmente seriam as maiores. Progressista, engajado em movimentos sociais, ele divide a preferência na base do MP com Ela Wiecko e Wagner Gonçalves. Wiecko tem em seu favor o fato de ser mulher. Sua escolha poderia representar um marco histórico.

Pela Constituição, o presidente Lula pode escolher qualquer um entre os 680 procuradores da República, desde que tenham mais de 35 anos de idade e 10 anos no MPF. A ANPR defende que a lei seja modificada. "A escolha deveria seguir o mesmo modelo para a escolha dos chefes Ministérios Públicos estaduais. A categoria faz eleição para formar uma lista tríplice, que é encaminhada para o presidente", afirma o presidente da ANPR.

Apesar de a eleição ainda não estar prevista na lei, até 10 de junho a entidade vai promover um plebiscito informal em todas as unidades do MPF no país. Os nomes dos três procuradores mais votados serão encaminhados ao presidente Lula. A estratégia já foi adotada em 1997 e 1999, mas em nenhuma das vezes o então presidente Fernando Henrique acolheu a indicação.

Os cotados

Cláudio Fontes

56 anos, carioca. Procurador desde 1973 e subprocurador-geral desde 1987.

"Minha principal bandeira será abrir o MPF. Nos últimos oito anos a instituição se enclausurou. Temos de estar a serviço da sociedade. Nesses anos, a meu juízo, não foi possível. A imprensa até marcou isso quando rotulou o procurador-geral da República de engavetador. Ora, quem engaveta, não abre. A permanência de Brindeiro seria uma decepção amarga e profunda."

Wagner Gonçalves

56 anos, goiano. Está no MPF desde 1982. Há nove anos é subprocurador-geral.

"É preciso fortalecer a atuação institucional do MPF. Criar metas. E o procurador-geral deve ser o coordenador das atividades e deve aparecer. Agora, por exemplo, o Supremo decidiu que o MPF não pode fazer investigação. Compete ao procurador-geral opinar publicamente. Houve um desgaste do Brindeiro nos oito anos. Ele se dedicou mais na estruturação física e acho que ficou a dever na parte institucional."

Antonio F. de Souza

55 anos, paranaense. Procurador desde 1975 e subprocurador-geral desde 1988.

"Talvez seja preciso uma coordenação melhor dos trabalhos do Ministério Público. Diferenças no exercício da função, de comportamento mesmo. Especificamente no exercício do cargo, se houver mesmo a mudança, a diferença será de perfil. Uma pessoa é mais ágil, outras são menos. A permanência durante tanto tempo no cargo não é boa. A mudança é salutar."

Ela Wiecko

54 anos, paranaense, 15 anos de MPF e subprocuradora-geral desde 1992.

"Meu principal projeto é promover um planejamento estratégico para a instituição. A permanência de Brindeiro nem me passa pela cabeça. Brindeiro, por conta de sua omissão de não promover o diálogo, acaba deixando espaço para que os procuradores trabalhem sem norte. Todos ficam soltos e, em questões que são de atribuição dele, como ações diretas de constitucionalidade, os outros não podem fazer nada e ele também não faz."

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 04 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

INQUÉRITO POLICIAL 0010 03 000180-3

Autor: Justiça Pública

Indiciado: Prefeito do Município de Cantá – Paulo de Souza Peixoto

Advogado: Roberto Guedes de Amorim

Vítima: Governo do Estado de Roraima

Relator: Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 018, DE 21 DE MAIO DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 321, de 12.05.03, publicada no DPJ nº 2639, de 13.05.03.

Portaria nº 323, de 12.05.03, publicada no DPJ nº 2639, de 13.05.03.

Portaria nº 327, de 13.05.03, publicada no DPJ nº 2640, de 14.05.03.

Portaria nº 331, de 14.05.03, publicada no DPJ nº 2641, de 15.05.03.

Portaria nº 334, de 15.05.03, publicada no DPJ nº 2642, de 16.05.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPOLLO

Des. CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 03 000287-6

IMPETRANTE: MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA

ADVOGADA: PAULA BITTENCOURT LEAL

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA. CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.
SERVIDOR PÚBLICO – CUMULAÇÃO DE CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRE/RR E PROFESSOR –
IMPOSSIBILIDADE – LIMINAR CASSADA. SEGURANÇA NEGADA.

A cumulação de cargos só é permitida nas hipóteses restritas do art. 37, XVI, da Carta Magna.

A Lei Estadual n.º 323/01, assim como todas as leis infraconstitucionais, deve ser interpretada conforme a Constituição Federal não podendo restringir direitos assegurados na Lei Superior.

O mandado de segurança é ação constitucionalizada, de rito sumaríssimo, instituída para proteger direito líquido e certo, exigindo-se, para tanto, prova pré-constituída como condição essencial à verificação da pretensa ilegalidade, sendo a dilação probatória incompatível com a natureza da ação mandamental.

Não há comprovação de compatibilidade de horários exigida pelo Constituição Federal.

A qualificação de cargo técnico não emerge da mera designação, mas sim, do seu caráter científico.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 01003000287-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem, cassando-se a liminar, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

(21.05.03)

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça
Julgador

Juiz Convocado CRISTOVÃO SUTTER
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve presente: Dra. ROSÉLIS DE SOUSA
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL N° 084/2002

APELANTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: WALDIR GOMES FERREIRA

APELADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE – APELAÇÃO CÍVEL – INFRAÇÃO FISCAL - ART. 69, LEI ESTADUAL N° 059/93 – NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCIPIO DO NÃO-CONFISCO - MULTA COM CARÁTER PUNITIVO – INOCORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - INAPLICABILIDADE DO CDC – ARGUIÇÃO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente Arguição de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 21 de maio de 2003.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

DES. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO
Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

DES. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve presente: Dra. ROSÉLIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

INQUÉRITO (NOTITIA CRIMINIS) N° 0010 03 000338-7

NOTICIANTE: LUIZ GONZAGA BATISTA RODRIGUES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

INDICIADO: L. P. F. C.

ADVOGADOS: ALCI DA ROCHA E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

NOTITIA CRIMINIS. FALTA DE BASE EMPÍRICA PARA A APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO.
REQUERIMENTO FEITO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. ACOLHIMENTO.

O Procurador-geral de Justiça é o representante máximo do Ministério Público, titular da ação penal. Requerendo ele o arquivamento da *notitia criminis*, por falta de base empírica para a apresentação da denúncia, nada mais resta ao Tribunal senão acolher o pedido.
Notitia criminis arquivada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Inquérito nº 001003000338-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, deferir o requerimento do douto órgão do Ministério Público, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Julgador

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Julgador

Esteve presente: Dra. Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE MAIO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **03 de Junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

Reexame Necessário 0010.03.000284-3 – Caracaraí/RR

Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Caracaraí

Ação: Mandado de Segurança N.º 0020.02.001209-0

Impetrante: João Pereira de Lacerda

Advogado: João Pereira de Lacerda

Impetrado: Município de Caracaraí

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000355-1 – São Luiz do Anauá/RR

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal

Paciente: Edileno Miguel Alves Narzetti

Autoridade Coatora: MM.^a Juíza de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APREENSÃO DE UM ÚNICO PÉ DE MACONHA. ALEGAÇÃO DE USO MEDICINAL. ANÁLISE INCABÍVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DELITO EQUIPARADO A CRIME HEDIONDO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO. PRECEDENTES DO STJ.

1. A quantidade de droga apreendida e as circunstâncias em que a descoberta se faz devem ser analisadas em conjunto para a configuração do delito de tráfico, tipificado no art. 12 da Lei de Tóxicos, o que não é cabível em sede de *writ*.
2. O simples fato de tratar-se de delito equiparado a crime hediondo não é *per si* suficiente para a denegação de liberdade provisória ao Réu quando ausentes outros elementos que demonstrem a real necessidade de manutenção de sua custódia.
3. Liminar confirmada. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** nº 01003000355-1, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e julgar procedente o pedido de *Habeas Corpus*, para confirmar a liminar concedida e conceder a ordem, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator –

Des. MAURO CAMPELLO
Membro –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000333-8 – Boa Vista/RR

Impetrante: Vilmar Francisco Maciel

Paciente: José Laerte Rodrigues

Autoridade Coatora: MM. Juiz Presidente do Conselho de Sentença da Justiça Militar da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

EMENTA – HABEAS CORPUS – AUDITORIA MILITAR – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PARA APELAR EM LIBERDADE – MAUS ANTECEDENTES – IMPOSSIBILIDADE (ART. 527 CPPM) – SÚMULA 09 STJ. ILEGALIDADE DA PRISÃO ANTERIOR À CONDENAÇÃO – OFESA AO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA. REGIME PRISIONAL – CUMPRIMENTO NOS TERMOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – FISCALIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUIZ DA EXECUÇÃO – WRIT NÃO CONCEDIDO.

A decisão que condenou o réu à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção, determinou a prisão do paciente e a impossibilidade de apelar em liberdade, em razão de seus péssimos antecedentes, embora tecnicamente primário. Não há falar-se, no presente caso, em prisão ilegal. (ut Arts. 441 c/c 527 do CPPM. Súmula Nº 9 do STJ).

Segregação anterior à condenação não ofende o princípio da inocência insculpido na Carta Constitucional, art.5º, inciso LVII, que não proíbe qualquer prisão provisória ou cautelar desde que decretada por Órgão jurisdicional.

Execução da pena. Cumprimento nos termos da sentença. Fiscalização de competência do juiz da execução (ut art. 66, incisos VI e VII da Lei de Execuções Penais - LEP).

Ordem não concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 010.03.000333-8, COM PEDIDO DE LIMINAR – COMARCA DE BOA VISTA**, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única - Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em não conceder a presente Ordem de *HABEAS CORPUS*, por ausência de constrangimento ilegal a sanar, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em 13 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve Presente: Dr. (a).
Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Recurso em Sentido Estrito N.º 007/2002 / N.º 0010.03.001107-5 - Boa Vista/RR

Recorrente: Frankerney Aguiar de Lima

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal

Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MATERIALIDADE E INDÍCIO DE AUTORIA – IN DUBIO PRO SOCIETATE – AFASTAMENTO DE QUALIFICADORAS – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI – RECURSO IMPROVIDO.

Materialidade e indícios de autoria são suficientes na fase de pronúncia, para o convencimento do Magistrado. Prevalência do princípio *in dubio pro societate*.

Não assiste razão ao recorrente quanto a absolvição sumária ou impronúncia. É ele próprio quem admite a dúvida, quando alternativamente pugna pela exclusão das qualificadoras.

As qualificadoras somente podem ser afastadas se manifestamente improcedentes, hipótese que não ocorre nestes autos. Competência do Tribunal do Júri, dirimir a ocorrência ou não das qualificadoras.

Por força do art. 78, I do CPP, o Tribunal do Júri é o competente para conhecer e julgar o envolvimento do recorrente na prática dos crimes de estupro e furto qualificado, pela conexão entre eles e o delito de homicídio.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 007/02 (0010 03 001107-5)**, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo intacta a sentença de pronúncia, nos termos do Relatório e Voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 169/2002 / N.º 0010.03.000884-0 – Boa Vista/RR

Apelante: VARIG S/A – Viação Aérea Riograndense

Advogados: Francisco Noronha e Bernardino Dias

Apelado: Wilson Jordão Mota Bezerra e Adelaid Pereira Bezerra

Advogados: Rimatla Queiroz e outra

Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ILEGITIMIDADE DA PARTE – LEGITIMIDADE DO ADVOGADO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ARGUIÇÃO “EX OFFICIO” – ART. 267, § 3º, CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de maio de 2003.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 192/2002 / N.º 0010.03.000910-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Romero Jucá Filho

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho

Apelado: Empresa Roraimense de Comunicação

Advogado: Elinaldo do Nascimento Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

E M E N T A

PRELIMINARES – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL – NULIDADE/ INADMISSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO POLO PASSIVO – INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL – MÉRITO-DANO MORAL – ATAQUES AOS ATRIBUTOS MORAIS DO AUTOR – MATÉRIA JORNALÍSTICA- DANOS PRESUMIDOS – RECURSO IMPROVIDO

1. Não há litigância de má-fé, visto que o direito buscado, segundo o apelante, decorre subjetivamente de matéria ofensiva à sua honra de cidadão e homem público.

2. Não se confunde a crítica jornalística objetiva com a ofensa à honra. Inexiste, portanto, o dano moral.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de abril de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Mandado de Segurança N.º 0010.03.001121-6 – Boa Vista/RR

Impetrantes: I. de H. S. M., E. O. S. M. e S. de O. S. M., menores representadas por Amanda Souza Feitosa.

Advogada: **M. Beatriz Arza**

Impetrado: MM Juiz de Direito da 4.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

I. DE H. S. M., E. O. S. M. e S. DE H. S. M., menores impúberes, neste ato representadas por sua mãe, no exercício do poder de guarda, **AMANDA SOUZA FEITOSA**(individuada na exordial), com esteio na Constituição Maior, impetram o presente Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de Roraima, como autoridade coatora, que, em sentença com trânsito em julgado, expediu Mandado de Imissão de Posse, em imóvel, em favor de **J. BENTO MEDRADO – ME**, representada por **JOSEFA BENTO MEDRADO**, nos termos no mandado (fotocópia às fls. 19), por reputá-lo ilegal e abusivo.

Aduzem em seu favor que a decisão foi construída em processo formal e constitucionalmente nulo, destacando-se a adoção do rito inadequado e da ausência participativa Ministerial em afronta aos arts. 203 e 204 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

De início pleiteia os benefícios da Justiça gratuita.

Sumariamente é o relatório.

PASSO A DECIDIR:

Defiro o pedido de Justiça gratuita.

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fumus boni iuris et periculum in mora*.

Da análise dos presentes autos, apesar de vislumbrar o perigo da demora pois foi determinada a expedição e o cumprimento imediato de mandado de imissão de posse contra a genitora dos requerentes, de início não constatei a presença do *fumus boni iuris*, a começar pelo fato de haver sentença transitada em julgado (Súmula STF 268).

Por esta razão, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para que no prazo de 10 (dez) dias prestes as informações que entender necessárias.

Intimem-se os Impetrantes para que providenciem a citação da **J. BENTO MEDRADO – ME**, representada por **JOSEFA BENTO MEDRADO**, para integrar o feito como litisconsorte passiva e no prazo legal manifestar-se.

Findo o prazo, com ou sem as informações, manifeste-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000396-5 - Boa Vista/RR

Agravante: J. M. C.

Defensora Pública: Terezinha Muniz

Agravado: E. da S. B.

Defensor Público: Carlos F. O. Ratacheski

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

J. M. C. interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 7.ª Vara Cível, nos autos de n.º 03-60596-7, que concedeu ao agravado a guarda provisória da filha do casal, após audiência de justificação prévia, para a qual não fora intimada a agravante.

Argumenta a incorreção do ato, sob a alegativa de não haver prejuízo de difícil ou impossível reparação a direito do agravado que justificasse a liminar ora hostilizada. Argumenta, outrossim, que a decisão objurgada ofendeu o princípio do contraditório e da ampla defesa, além de ter o magistrado elementos de convicção hábeis a afastar a concessão da medida inaudita altera parte.

Pede a suspensão imediata da medida liminar concedida e, ao final, o provimento do recurso.

É o breve relato.

A irresignação é tempestiva (art. 5.º, § 5.º da Lei n.º 1.060/50).

Comentando a natureza jurídica da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR afirma que "...o ato do relator dependerá de apresentar-se o pedido de suspensão apoiado em 'relevante fundamentação', como esclarece o art. 558." (Curso de Direito Processual Civil, Forense, 20.ª ed., p. 576).

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação em face da agravante, consoante exige a 2.ª parte do art. 558, do CPC, requisito este necessário a se atribuir o pretendido efeito suspensivo à irresignação.

Assim, indefiro o pedido de suspensão imediata da decisão agravada.

Intime-se o agravado para, querendo, responder e juntar documentos que entender necessários, no prazo legal.

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins, no prazo de (10) dez dias.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 22 de maio de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 23 DE MAIO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretaria da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 180, DE 23 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Dr.^a **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ** do cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, a contar de 16.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

ATO N.º 181, DE 23 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SUÉBIA CARDOSO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da 1.^a Vara Criminal, a contar de 02.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PORTRARIAS DE 23 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 350 – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito, Titular da 5.^a Vara Criminal, 60 (sessenta) dias de férias, referentes a 2000 e 2001, no período de 02.06 a 31.07.2003.

N.º 351 – Conceder ao Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 04.08 a 02.09.2003.

N.º 352 – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito, Titular da 4.^a Vara Criminal, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 16.05.2003.

N.º 353 – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz Substituto, 60 (sessenta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 23.06 a 21.08.2003.

N.º 354 – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar de Serviços Gerais, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.
Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 500,00
Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias
Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

N.º 355 – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Assistente Judiciário, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.
Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.000,00
Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias
Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

N.º 356 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.^a Vara Criminal, para participar do “Seminário Internacional de Direito Agrário, XI Seminário Nacional de Direito Agrário e II Encontro Nacional de Professores de Direito Agrário”, a realizar-se na cidade de São Luiz-MA, no período de 23 a 28.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 357, DE 23 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 0230/03,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 24.05.2003, a servidora **HERIETHE ÂNGELA FEITOSA MELVILLE**, Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 358, DE 23 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 18 da LC n.º 058/02,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **HERIETHE ÂNGELA FEITOSA MELVILLE**, Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, passando para o Nível II da Classe A, a contar de 01.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTEIRA N.º 359, DE 23 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 0158/03,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 25.05.2003, o servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTEIRA N.º 360, DE 23 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 18 da LC n.º 058/02,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, passando para o Nível II da Classe A, a contar de 01.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTEIRA N.º 361, DE 23 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, lotado na Seção de Análise e Desenvolvimento, com efeitos a partir de 12.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 004/99.

Requerente: Conbral S/A – Construtora Brasília.

Advogado: Arquimedes Eloy de Lima.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Carlos Eurico Fiss.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação Ordinária de Cobrança* n.º 567/95, movida por CONBRAL S/A – CONSTRUTORA BRASÍLIA contra o ESTADO DE RORAIMA.

Estando o feito devidamente instruído, a Presidência do Tribunal autorizou o pagamento do valor originário, deferido anteriormente, de R\$ 111.656,39 (cento e onze mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e trinta e nove centavos) – fls. 58/59.

Às fls. 65/66, a requerente solicitou o levantamento do saldo remanescente.

Procedeu-se, então, à respectiva atualização, até 31.03.03 (fls. 69/70), em cumprimento ao despacho de fl. 67.

A Diretoria-Geral manifestou-se à fl. 72.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Incorri em equívoco ao autorizar a atualização do saldo remanescente.

Com efeito, a jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que compete ao juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição apreciar, em sede de execução de sentença por via de precatório, as questões incidentes, tais como a atualização da conta ou a extinção da execução, situando-se essas matérias fora da competência administrativa do Presidente do Tribunal.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.

- Compete ao Juízo da Execução e não ao Presidente do Tribunal de Justiça, de atribuições meramente administrativas, promover a expedição de precatório complementar para fins de **pagamento atualizado** do valor depositado a menor.
- Recurso especial conhecido e provido” (STJ, 6.^a Turma, REsp. 435012/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 13.08.02, v. u., DJ 02.09.02, p. 272).

Logo, foi acertada a decisão de fls. 58/59 que autorizou o pagamento deste precatório somente pelo valor originário, ou seja, na forma como foi incluído no orçamento. Daí por diante, cabe à parte, se assim o desejar, requerer no Juízo da Execução a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Registre-se, por oportuno, que a memória de cálculo de fls. 69/70 considerou, indevidamente, “inclusos” os honorários advocatícios de sucumbência, pois estes são objeto de outro precatório, de n.º 005/99.

ISTO POSTO, em preliminar, determino o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 002/99.

Requerente: Tereza França da Silva.

Advogado: Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Carlos Eurico Fiss.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Reparação de Danos em Acidente de Veículos* n.º 1110/95, movida por TEREZA FRANÇA DA SILVA contra o ESTADO DE RORAIMA.

Estando o feito devidamente instruído, a Presidência do Tribunal autorizou o pagamento do valor originário de R\$ 27.161,22 (vinte e sete mil, cento e sessenta e um reais e vinte e dois centavos) – fls. 76/78.

À fl. 86, a requerente solicitou a complementação de seu crédito.

Procedeu-se, então, à atualização do saldo remanescente, até 28.01.03 (fl. 90), em cumprimento ao despacho de fl. 87.

A Diretoria-Geral informou a existência de saldo orçamentário suficiente para abarcar o pleito (fl. 98).

Em parecer de fls. 102/105, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que compete ao juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição apreciar, em sede de execução de sentença por via de precatório, as questões incidentes, tais como a atualização da conta ou a extinção da execução, situando-se essas matérias fora da competência administrativa do Presidente do Tribunal.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.

- Compete ao Juízo da Execução e não ao Presidente do Tribunal de Justiça, de atribuições meramente administrativas, promover a expedição de precatório complementar para fins de **pagamento atualizado** do valor depositado a menor.

- Recurso especial conhecido e provido” (STJ, 6.^a Turma, REsp. 435012/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 13.08.02, v. u., DJ 02.09.02, p. 272).

Logo, foi acertada a decisão de fls. 76/78 que autorizou o pagamento deste precatório somente pelo valor originário, ou seja, na forma como foi incluído no orçamento. Daí por diante, cabe à parte, se assim o desejar, requerer no Juízo da Execução a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

ISTO POSTO, em preliminar, determino o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.966/01.

Origem: Arquimedes Eloy de Lima (Advogado em causa própria).

Assunto: Solicita alvará de liberação de valor depositado, referente ao Precatório n.º 005/99.

DESPACHO

Este procedimento foi aberto por equívoco.

Data venia, qualquer pedido de levantamento de valores deve integrar o respectivo precatório, não se justificando a formação de autos apartados, ainda mais quando já houve pagamento parcial do débito.

ISTO POSTO, determino o desentranhamento das peças de fls. 02/35 (acompanhadas de cópia deste despacho) e a juntada ao Precatório n.º 005/99, vindo -me este à nova conclusão.

Lavre-se a respectiva certidão.

Após, desapense-se e arquive-se o presente procedimento.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 23 DE MAIO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N° 002/03

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o saneamento das irregularidades constatadas em Correição e o prazo para o seu cumprimento devem constar de ordem de serviço emitida pelo Corregedor Geral de Justiça, conforme o Provimento CGJ nº 010/95;

CONSIDERANDO, que durante Correição instaurada pela Portaria nº 033/03, autuada no Procedimento Administrativo nº 791/03, realizada na 1.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, alguns processos não foram encontrados pelo Cartório para a correição;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar ao Juízo da 1.^a Vara Criminal que apresente, na sala da Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes processos: 01001010624-2, 01002000953-5, 01001010990-7, 01002000998-0, 01002026292-8, 01002032322-5, 01002026189-6, 01002055121-3, 01001010238-1, 01002026502-0, 01001010186-2, 01001010228-2, 01001010135-9, 01001010177-1, 01001010887-5, 01001010985-7, 01001010750-5, 01002038104-1, 01002033243-2, 01001010991-5, 01001015143-8, 01002026178-9, 01002026218-3, 01002026328-0, 01002026352-0, 01002026380-1, 01002026420-5, 01002026499-9, 01002028774-3, 01002044947-5, 01002045801-3, 01002051486-4, 01002051805-5, 01002053358-3, 01002056375-4, 01003057988-1 e 01003059452-6;

Art. 2.º - Determinar que os livros judiciais dos anos anteriores, após o termo de encerramento, sejam remetidos ao Tribunal de Justiça para encadernação no mesmo prazo do artigo anterior.

Art. 3º - Os prazos estipulados nesta ordem terão início na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2003

Des. Almiro Padilha
Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	0758/03
ASSUNTO:	Aquisição de capas de chuva
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Roraima Motores Ltda
VALOR:	R\$ 750,00
Nº DO P.A.:	0279/03
ASSUNTO:	Implantação de sistema de registro de tombo por leitura óptica
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Triativa Soluções Visuais
VALOR:	R\$ 7.697,50
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	0479/03
ASSUNTO:	Serviços não cobertos por garantia
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93
CONTRATADA:	Itautec Philco S/A
VALOR:	R\$ 600,86

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00001, 00158, 00252
000008RR-B => 00250
000010RR => 00126
000021RR-B => 00158
000021RR => 00227
000023RR => 00113
000025RR-A => 00243
000037RR => 00113, 00225
000042RR => 00111, 00117, 00118, 00222
000048RR-B => 00232
000051RR-B => 00077
000052RR => 00169
000055RR => 00162, 00194, 00195, 00251
000058RR-A => 00051
000058RR-B => 00128
000060RR => 00163
000061RR-A => 00204, 00205, 00207
000065RR-A => 00215, 00217
000066RR-A => 00160

000073RR-B => 00078
000074RR-B => 00079, 00200
000077RR-A => 00209, 00255
000078RR-A => 00208
000078RR => 00133, 00198
000079RR-A => 00235
000081RR => 00159
000082RR => 00144
000084RR-A => 00164
000087RR-B => 00067, 00070, 00122, 00148, 00154
000091RR-B => 00164
000094RR-B => 00215, 00217, 00228
000098RR-B => 00124
000099RR-B => 00141
000100RR-B => 00165, 00166, 00167, 00168, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181,
00182, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194
000101RR-B => 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00112, 00224, 00227
000103RR-B => 00081, 00094, 00137
000105RR-B => 00244
000105RR => 00091, 00120
000106RR-B => 00148
000107RR-A => 00196, 00225
000110RR-B => 00212, 00248
000110RR => 00006
000111RR-B => 00200
000113RR-B => 00140
000114RR-A => 00213, 00221, 00254
000118RR-A => 00117, 00118, 00230
000119RR-A => 00075, 00160, 00230, 00247
000121RR => 00245
000124RR-B => 00200, 00227, 00234
000125RR => 00023, 00161, 00163, 00198, 00231
000126RR-B => 00049
000128RR-B => 00212
000130RR => 00228, 00261
000133RR => 00084, 00090, 00131, 00203
000135RR-B => 00220
000136RR => 00095, 00097, 00107, 00139, 00203
000138RR-B => 00159
000139RR-B => 00003, 00009, 00066, 00069, 00073, 00093, 00145, 00147
000141RR-B => 00019
000142RR-B => 00075, 00096, 00247
000144RR-A => 00258
000144RR-B => 00165, 00166, 00167, 00190
000145RR => 00110, 00152
000146RR-A => 00165, 00166, 00167, 00170, 00190, 00211, 00216, 00218
000146RR-B => 00059
000149RR => 00076, 00259
000151RR-B => 00160
000152RR-A => 00158, 00210
000153RR => 00030, 00201, 00240
000155RR-A => 00204, 00205, 00207
000156RR => 00041, 00195
000160RR-B => 00061, 00063, 00103, 00156
000162RR-A => 00211, 00245, 00250
000164RR => 00017, 00109
000169RR => 00211, 00256
000172RR => 00037, 00040, 00115, 00153, 00194
000173RR-A => 00134
000173RR-B => 00002
000177RR => 00273
000178RR => 00045
000184RR-A => 00157, 00198, 00231
000185RR-A => 00004, 00080
000186RR => 00145
000187RR => 00151
000189RR => 00221
000190RR => 00030
000191RR-A => 00158
000192RR-A => 00158
000197RR-A => 00042, 00129

000203RR => 00022, 00045, 00249, 00269
000206RR-A => 00204
000206RR => 00021
000209RR-A => 00047, 00048, 00050, 00053
000209RR => 00119, 00139, 00196, 00221
000211RR => 00092
000212RR => 00226
000214RR => 00120
000215RR-A => 00164
000215RR => 00045, 00249
000218RR-A => 00121
000220RR-A => 00070
000220TO => 00020, 00044, 00054, 00055, 00056, 00058, 00071, 00135, 00142, 00148
000221RR => 00064, 00082, 00087, 00123, 00138
000222RR-A => 00245
000222RR => 00062, 00101
000223RR-A => 00212, 00248
000223RR => 00155, 00198, 00240
000225RR => 00114
000226RR => 00196, 00221
000228RR => 00133
000231RR => 00085, 00132, 00141, 00219, 00220
000236RR-A => 00118
000237RR => 00035, 00039, 00088
000238RR => 00119
000240RR => 00209
000241RR-A => 00018
000245RR-A => 00242
000247RR-A => 00136
000248RR => 00002, 00019, 00091, 00099, 00100, 00104
000254RR-A => 00257
000257RR => 00034, 00046, 00057, 00060, 00119, 00125, 00143
000260RR => 00033, 00036, 00068, 00074, 00089, 00108, 00146
000264RR => 00162, 00197, 00213, 00215, 00217, 00221, 00254
000269RR => 00117, 00213, 00215, 00217, 00219, 00221, 00233, 00254
000279RR => 00072
000281RR => 00083, 00219, 00220
000282RR => 00218
000284RR => 00009, 00040, 00056, 00100, 00149
000285RR => 00045
000299RR => 00038, 00086, 00153, 00206, 00246
000305RR => 00043, 00065
000311RR => 00052
000315RR => 00214
000327RR => 00209
000337RR => 00220
001312AM => 00233
003044RJ => 00202
003201AM => 00213
007447RS => 00201
009325PA => 00223
010064PB => 00025
015195DF => 00229, 00232, 00236, 00237, 00238, 00239
020740RJ => 00202
023559SP => 00202
032290RS => 00201
042912RS => 00241
091064RJ => 00202
101863SP => 00202
111125SP => 00202
132339SP => 00216
157948SP => 00202
166017SP => 00199
999999EX => 00005, 00007, 00008, 00010, 00011, 00024, 00026, 00027, 00028, 00029, 00031, 00032, 00098, 00102, 00105, 00106,
00116, 00127, 00130, 00150, 00183, 00253, 00260, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00270, 00271, 00272

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AGRADO

00001 - 01003063726-7

Agravante: M.M.B., Agravado: P.C.M. =>Distribuição por Dependência, Adv - Alci da Rocha.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00002 - 01002026989-9

Requerente: I.G.A., Requerido: M.A.A. =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 180,00 Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Evamar Mesquita de Figueiredo.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 01003063713-5

Requerente: R.F.S. e outros, Requerido: A.V.S. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Alessandra Andrélia Miglioranza.

00004 - 01003064200-2

Requerente: W.J.A.M., Requerido: W.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.160,00 Adv - Agenor Veloso Borges.

GUARDA DE MENOR

00005 - 01003063711-9

Requerente: J.J.S., Requerido: M.V.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00006 - 01003063710-1

Requerente: M.G.L.F., Requerido: J.B.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 59.000,00 Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

3A VARA CÍVEL

AVERBAÇÃO

00007 - 01003064178-0

Autor: P.S.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 01003063705-1

Requerente: Benzeote Oliveira Campos, Requerido: Juacy Teixeira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 01003063740-8

Requerente: Matheus Henrique da Silva de Albuquerque =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00010 - 01003064188-9

Requerente: Cauã Carvalho Gonçalves =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003064193-9

Requerente: Janaina Cláudia Santana de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 01003063715-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Wagner Ferreira Sombra =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 517,69 Adv - Sivirino Pauli.

00013 - 01003063741-6

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Mazenaldo Costa de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.047,57 Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

00014 - 01003063731-7

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Mitonio Pedro dos Santos Araujo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.165,16 Adv - Sivirino Pauli.

00015 - 01003063736-6

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Eremilda Silveira Rocha =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 955,79 Adv - Sivirino Pauli.

6A VARA CÍVEL

00016 - 01003063728-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Gleidestony Morais Vanderlei =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.406,48 Adv - Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00017 - 01003063716-8

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro, Réu: Bera Mônica =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 826,00 Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00018 - 01003063721-8

Autor: Carlúcio dos Santos Carvalho, Réu: Lucilene Falcão Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.975,40 Adv - Vanir César Martins Nogueira.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00019 - 01003063700-2

Requerente: J.G.T.C., Requerido: M.J.C.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Thaumaturgo Cézar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

EXECUÇÃO

00020 - 01003064202-8

Exequente: M.A.D., Executado: M.S.D. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 601,92 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00021 - 01003063702-8

Requerente: L.S.O.M., Requerido: A.A.L.M. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

8A VARA CÍVEL

EMBARGOS DEVEDOR

00022 - 01003064197-0

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Embargado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 23.677,13 Adv - Francisco Alves Noronha.

MANDADO DE SEGURANÇA

00023 - 01003063737-4

Impetrante: João Romario de Oliveira e outros, Autor. Coatora: Diretor do Detran/rr - Antonio Leocadio de Vasconcelos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 01003063717-6

Requerente: Sellivan William Matos Batista =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003063718-4

Requerente: Darkson de Matos Batista =>Distribuição por Dependência, Adv - Juciê Araújo Medeiros.

2A VARA CRIMINAL

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00026 - 01003063707-7

Autor: Hamilton Dias de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00027 - 01003063730-9

Réu: José Cardoso dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01003063733-3

Réu: Clemilton Carvalho da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01003063735-8

Réu: Jose Arnaldo Marques França =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROMSÓRIA

00030 - 01003063743-2

Requerente: Augusto Jorge Ferreira Lima =>Distribuição por Dependência, Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00031 - 01003063746-5

Requerente: Evaldo Pereira da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

00032 - 01003063751-5

Requerente: Cidinei da Silva Serrão =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ADOÇÃO

00262 - 01003061856-4

Adotante: R.C.M. e outros, Requerido: A.S.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00263 - 01003061855-6

Requerente: W.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00264 - 01003061857-2

Requerente: C.B.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00265 - 01003061859-8

Sócio-educando: M.B. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 28/05/2003 às 08:00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00033 - 01002024771-3

Requerente: R.W.S.S., Requerido: D.C.S. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 107 para ser cumprido no local de trabalho do autor, conforme consignado no referido documento. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 01001005743-7

Requerente: E.V.P.P. e outros, Requerido: E.P.C. => DESPACHO: 01 - O despacho de fls. 43 foi cumprido de forma ineficaz, haja vista que o endereço indicado no mandado de fls. 45 não corresponde ao logradouro reforçado às fls. 43. 02 - Renove-se a intimação pessoal no endereço declinado às fls. 13. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00035 - 01001014551-3

Requerente: F.O.V. e outros, Requerido: F.H.S.V. => DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado, devolução da carta precatória devidamente cumprida f. 62. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00036 - 01001015968-8

Requerente: A.P.S., Requerido: V.P.S. => DESPACHO: Defiro fls. 33. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00037 - 01002023435-6

Requerente: M.N.S. e outros, Requerido: A.C.S. => DESPACHO: Defiro fls. 62. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00038 - 01002035980-7

Requerente: J.V.D.B. e outros, Requerido: C.A.L.B.J. => DESPACHO: Manifestem-se os autores acerca do ofício de fls. 45. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00039 - 01002040251-6

Requerente: A.S. e outros, Requerido: G.F.A.S. => DESPACHO: Renove-se o ofício de fls. 31. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00040 - 01002051753-7

Requerente: E.E.B.M., Requerido: E.T.M. => DESPACHO: Defiro fls. 36vº. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00041 - 01002052729-6

Requerente: C.A.S., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: A parte autora junte nos autos o acordo extrajudicial mencionado às fls. 24. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

ALVARÁ JUDICIAL

00042 - 01002036171-2

Requerente: Vilma Lacerda Souto Maior => DESPACHO: Cobre-se a resposta do ofício de fls. 57. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00043 - 01003063693-9

Requerente: Alzenira Eva de Moura Andrade e outros => DESPACHO: Justiça gratuita. Oficie-se a CEF para que informe, em 15 (quinze) dias sobre a existência ou não de valores na conta mencionada à f. 02, em nome de R.M.D.A. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00044 - 01003064426-3

Requerente: Raimundo da Conceição => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00045 - 01002029720-5

Inventariante: Amélia de Araújo Souto e outros, Inventariado: Francisco Germiniano de Almeida => DESPACHO: Defiro fls. 101. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00046 - 01003059283-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2648 Boa Vista-RR, 24 de maio de 2003.

Inventariante: Cláudia Rejane Ferreira de Souza => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00047 - 01001002524-4

Requerente: M.L.M.S., Interditado: M.J.M.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 03/07/03 às 09:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00048 - 01001005723-9

Requerente: M.S.S.L., Interditado: W.S.L. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 03/07/03 às 10:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00049 - 01001005799-9

Requerente: M.A.A.A., Interditado: M.D.S. A. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 26/06/03 às 10:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00050 - 01001015395-4

Requerente: F.G.L., Interditado: R.G.L. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 26/06/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00051 - 01002029899-7

Requerente: M.A.S., Interditado: J.P.A.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 10/07/03 às 10:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00052 - 01002037231-3

Requerente: C.A.A., Interditado: M.R.M.A. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 26/06/03 às 09:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00053 - 01002046827-7

Requerente: J.F., Interditado: J.R.F. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 03/07/03 às 09:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00054 - 01002051884-0

Requerente: P.R.S., Interditado: L.A.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 26/06/03 às 10:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 01002053401-1

Requerente: M.E.C., Interditado: C.C. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 26/06/03 às 09:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 01002054331-9

Requerente: C.J.M.S., Interditado: J.T.F. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 03/07/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00057 - 01002055218-7

Requerente: M.B.N., Interditado: F.S.B.N. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 03/07/03 às 10:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00058 - 01002055582-6

Requerente: E.E.M., Interditado: M.I.S.F. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 10/07/03 às 11:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 01002056216-0

Requerente: J.F.S., Interditado: M.C.S.R. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 26/06/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00060 - 01003058928-6

Requerente: J.E.M.S., Interditado: J.T.M. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 10/07/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00061 - 01003058951-8

Requerente: V.T.S., Interditado: V.T.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 10/07/03 às 10:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00062 - 01003059075-5

Requerente: R.D.S., Interditado: C.F.D.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 10/07/03 às 09:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00063 - 01003059076-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2648 Boa Vista-RR, 24 de maio de 2003.

Requerente: C.S.R., Interditado: M.C.R. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 10/07/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00064 - 01003059893-1

Requerente: L.R.L., Interditado: F.R.L. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 03/07/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00065 - 01003064225-9

Requerente: M.C., Interditado: J.C. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando documentação que comprove a legitimização ativa, bem como a declaração de pobreza. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DECLARATÓRIA

00066 - 01003064229-1

Autor: Rucivalda Liborio Martins, Réu: Rafael Martins Andrade e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro a justiça gratuita. Nomeio curador especial aos menores o Dr. Oleno I. Matos. Intime-se para apresentar defesa, em 15 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00067 - 01002038841-8

Requerente: M.M.S.M., Requerido: M.M.N. => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00068 - 01002041427-1

Requerente: A.M.S.L., Requerido: J.F.L. => DESPACHO: Defiro fls. 27. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00069 - 01002053724-6

Requerente: M.V.R.S., Requerido: H.G.S. => DESPACHO: Manifeste-se a autora acerca da certidão de fls. 33vº. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00070 - 01002055070-2

Requerente: M.N.R.L., Requerido: A.S.L. => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Michella Christian Araújo Simões, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00071 - 01002055506-5

Requerente: R.R.C., Requerido: L.L.C. => REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO do nome dos advogados. DESPACHO: Em razão do noticiado à f. 18, nomeio curador especial ao revel o Dr. Natanel de Lima Ferreira. Intime-se para apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00072 - 01003063669-9

Requerente: L.S.O., Requerido: M.J.C. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00073 - 01003063694-7

Requerente: A.J.S.G., Requerido: M.L.C.G. => DESPACHO: Segredo de justiça. Cite-se por precatória. Intime-se. Defiro justiça gratuita. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00074 - 01002026986-5

Exequiente: L.G.B.S., Executado: G.M.S. => DESPACHO: Intime-se a ré para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da extinção do feito, via editalícia, com prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXONERPENSÃO ALIMENTÍCIA

00075 - 01003064140-0

Autor: B.P.L., Réu: A.C.M. => DESPACHO: 01 - Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando a documentação autenticada que comprove a legitimidade ativa e pasiva, bem como complet e o pedido nos termos do art. 282, §V do CPC. 02 - O Cartório retifique o rosto dos autos, quanto ao nome das partes. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

GUARDA DE MENOR

00076 - 01002048288-0

Requerente: C.G.B. => DESPACHO: Defiro fls. 25. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00077 - 01003059698-4

Requerente: J.R.F., Requerido: F.S.S. => DESPACHO: Diga em réplica. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00078 - 01001005909-4

Requerente: G.A., Requerido: C.C.A. => DESPACHO: 01 - Defiro fls. 70. 02 - Designo o dia 02/07/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, sendo o réu advertido de apresentar o documento original da certidão de nascimento da autora, acostado às fls. 71. 04 - Cumpra-se o item '02" de fls. 69. Boa Vista/RR, 13/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00079 - 01002039709-6

Requerente: T.O.L., Requerido: F.M.R. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

JUSTIFICAÇÃO

00080 - 01003058805-6

Requerente: L.P.S. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 35. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00081 - 01001000005-6

Requerente: T.V.O., Requerido: M.O.V.O. => DESPACHO: Defiro fls. 27/28. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00082 - 01002053420-1

Autor: J.C.T. e outros => DESPACHO: Defiro fls. 31vº. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00083 - 01003064136-8

Requerente: M.H.A.S., Requerido: M.H.V.S. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto a autenticidade da documentação acostada às fls. 06/08. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miria Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00084 - 01002028826-1

Requerente: R.N.V.A. e outros => DESPACHO: Cobre-se a resposta do ofício de fls. 37. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00085 - 01002028867-5

Requerente: A.S., Requerido: T.N.S. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00086 - 01002035978-1

Requerente: A.C.A., Requerido: M.S.D. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O douto causídico, para manifestar quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 21/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Cesar Henrique Alves
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):

**Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00157 - 01001000222-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Gilson Martins da Silva e outros => De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara Cível, intimo o advogado do réu a devolver o feito em 48 horas. Boa Vista Hudson L. V. Bezerra, escrivão judicial. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00158 - 01001003941-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 1- recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo. 2 - Aos litisconsortes/recorridos para querendo apresentar contrarrazões ao recurso interposto. BOA Vista, 20.05.03. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Fernando Lima Creazola, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Maria Juscilene de Lima Campos.

00159 - 01001019704-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 140/172. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elinaldo do Nascimento Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00160 - 01001003449-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues, Réu: O Município de Boa Vista => De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara Cível, intimo o advogado do autor a devolver o feito em 48 horas. Boa Vista Hudson L. V. Bezerra, escrivão judicial. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Maryvaldo Bassal de Freire, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

AÇÃO POPULAR

00161 - 01002033665-6

Autor: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante, Réu: O Estado de Roraima e outros => De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara Cível, intimo o advogado do autor a devolver o feito em 48 horas. Boa Vista Hudson L. V. Bezerra, escrivão judicial. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ANULATÓRIA

00162 - 01003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira, Réu: Estado de Roraima => De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara Cível, intimo o advogado do réu a devolver o feito em 48 horas. Boa Vista Hudson L. V. Bezerra, escrivão judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DECLARATÓRIA

00163 - 01002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil, Réu: O Município de Normandia e outros => De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara Cível, intimo o advogado do autor a devolver o feito em 48 horas. Boa Vista Hudson L. V. Bezerra, escrivão judicial. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DEVEDOR

00164 - 01001003279-4

Embargante: Arco Construção e Indústria Metalúrgica Ltda, Embargado: O Município de Boa Vista => De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara Cível, intimo o advogado do réu a devolver o feito em 48 horas. Boa Vista Hudson L. V. Bezerra, escrivão judicial Adv - Maria Cristina Reginato, João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00165 - 01001003547-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mateus e Freitas Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme o requerido. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00166 - 01001003758-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00167 - 01001003804-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: Cite-se conforme o requerido. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Baptista Papoortzis.

00168 - 01001003856-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ba Lira => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00169 - 01001003901-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Araújo Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 01001019146-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. 23.. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00171 - 01001019202-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mj Farias Barbosa e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00172 - 01001019208-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00173 - 01001019234-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00174 - 01001019256-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Papelaria Serdec Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00175 - 01001019306-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Dias Ferreira => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00176 - 01001019322-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Smp Correa => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00177 - 01001019334-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: F P Cardoso e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00178 - 01001019345-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fernandes e Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00179 - 01001019362-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Dias Ferreira => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00180 - 01001019364-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Wafic Mohamad H Halik => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00181 - 01001019390-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Beleza Transportes Rodoviarios e Turismo Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00182 - 01001019392-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Importadora e Exportadora Panamericana Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00183 - 01001019608-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ha Teixeira => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00184 - 01001019618-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: P Graciano Siqueira => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00185 - 01001019620-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jose Rodrigues Araújo => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00186 - 01001019622-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Santos Lopes => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00187 - 01001019628-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dora Calçados e Confecções Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00188 - 01001019630-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00189 - 01001019632-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Supermercado Juazeiro Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00190 - 01001019739-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rct Saraiva e outros => DESPACHO: Cite-se conforme o requerido. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00191 - 01001019744-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fec Oliveira => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00192 - 01001019746-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Femic Comércio e Representação Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00193 - 01001019752-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ml Pinheiro de Menezes => DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INDENIZAÇÃO

00194 - 01001003737-1

Autor: Edilina Pereira de Matos e outros, Réu: O Estado de Roraima => De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara Cível, intimo o advogado do réu a devolver o feito em 48 horas. Boa Vista Hudson L. V. Bezerra, escrivão judicial Adv - Elceni Diogo da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00195 - 01001003684-5

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Amazonas Brasil => De ordem do MM Juiz de Direito desta Vara Cível, intimo o advogado do autor a devolver o feito em 48 horas. Boa VistaHudson L. V. Bezerra, escrivão judicial. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

EMBARGOS DE TERCEIROS

00196 - 01002043166-3

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Embargado: Rosângela Gomes de Oliveira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para efetuarem o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela Embargada, e R\$ 100,00 (cem reais) pelo Embargante. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00197 - 01003062917-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Executado: Luiz Barbosa Alves => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão. BV, 21.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00198 - 01002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes, Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: Indique o credor bens penhoráveis do devedor. BV, 22.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

FALÊNCIA

00199 - 01003062860-5

Requerente: Grendene Calçados S/A, Requerido: Haroldo Silva Bruno => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e considerando a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente na concomitante militância de situação de insolvência presumida, além da impontualidade, declaro, com fulcro no art. 267, IV, e seu § 3º, CPC, extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente. P.R.I. BV, 16.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Kátia Rosa Machado de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00200 - 01002031171-7

Autor: Marilene Costa de Souza, Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Sobre o laudo pericial, digam as partes. BV, 21.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00201 - 01002028052-4

Requerente: Leonilda Lobo, Requerido: Cercy Fortunato => DESPACHO: Aguarde-se a resposta ao nosso ofício de fls. 144, ou manifestação do requerente pedindo o que entender lhe ser de direito. Oficie-se ao Juízo deprecante, informando-o e solicitando a intimação do requerente para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 21.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Marlino Amaro dos Santos, Nilter da Silva Pinho, Adelar Cansi.

00202 - 01003060797-1

Requerente: Gercina Bezerra de Freitas, Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Para cumprimento da presente deprecata nomeio perito o médico indicado às fls. 41, LUIZ RENERYS LIMA PINHEIRO, o qual deverá ser intimado de sua nomeação e para informar local e data para a realização da colheita de material. Após fornecida a data, intime-se a autora GERCINA

BEZERRA DE FREITAS para o comparecimento no local e hora designados. Oficie-se ao Juízo deprecante informando -o do estado da carta, e deste despacho. BV, 16.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Adhemar Ferrari Agrasso, Lara Eleonora Dante Agrasso, Carlos José Portella, Daniel de Luca Pinto, Julio Cesar da Cruz Costa, Lino Pereira da Silva, Celso Luis Pereira da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00203 - 01003063482-7

Requerente: Aline de Freitas Carneiro e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 08.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CAUTELAR INOMINADA

00204 - 01002038531-5

Requerente: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => DESPACHO: Despachados nos autos principais aguarde-se o deslinde da ação principal. BV., 22.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alceu da Silva, Carmen Maria Caffi, Carlos Alberto J. da Rocha.

EMBARGOS DEVEDOR

00205 - 01002038482-1

Embargante: Brasilcap Capitalização S/A, Embargado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => DESPACHO: I - Expeça-se certidão de dívida ativa concernente as custas finais a que condenada as partes (fls. 133). II - Feito isso, desapense-se e arquive-se. BV., 22.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00206 - 01003064158-2

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda, Requerido: Romero Jucá Filho => DESPACHO: I - A fim de não atrasar a marcha processual do processo de execução referido e não ocasionar maiores prejuízos ao autor, visto que detentor do título executivo judicial, cabe-se a devolução do mandado de execução devidamente cumprido. II - Feito isso, faça-se a conclusão dos autos para apreciação em apenso ao processo de execução. BV., 22.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00207 - 01001005306-3

Exequente: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Executado: Brasilcap Capitalização S/A => DESPACHO: I - defiro a substituição da parte pelo seu espólio (artigo 43 c/c 1060, I do CPC). II - Retifique-se a capa, passando ao polo ativo o inverter digo o espólio representado pelo inventariante. III - Atualize-se o débito mediante os parâmetros confirmados no acordão de fls. 101/104. IV - Diga o exequente (espólio) sobre a petição de fls. 107. BV., 22.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva.

00208 - 01001005952-4

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: J Ailson do Nascimento e outros => Ao autor Manifestar-se acerca da certidão de fls. 145 (v) (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00209 - 01002048348-2

Exequente: Francisco Edmar de Souza, Executado: Ja Pedrosa => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, restando respeitados o interesse público e das partes, homologo o acordo noticiado nos autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. IV - Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionalizada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 04.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00210 - 01002051374-2

Exequente: Fernando Lima Creazola, Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Ao autor manifestar-se acerca de certidão de fls. 31 (Port. 02/99) Adv - Fernando Lima Creazola.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00211 - 01001005202-4

Exequiente: Romero Jucá Filho, Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => As partes manifestar-se acerca dos bens penhorados (Port. 02/99) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção, José Aparecido Correia.

00212 - 01001015243-6

Exequiente: Drogaria Center Ltda, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: I - Certifique -se acerca do efetivo depósito do valor em execução; II - Após, conclusos. BV., 14.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, José Demontiê Soares Leite.

MANDADO DE SEGURANÇA

00213 - 01003059383-3

Impetrante: Walessa Lira da Silva, Autor. Coatora: Gerentes do Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, defiro parcialmente a medida, determinando aos impetratários que observem a ordem de classificação da impetrante na contratação dos candidatos aprovados, declarando-a habilitada no que diz respeito à documentação e procedimentos pré-admissionais referentes à escolaridade, nos termos do contido na exordial. Cumprida a medida, já tendo sido prestadas as informações, encaminhem-se ao MP. BV., 12.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudenir da Costa Landim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 22/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00214 - 01002055167-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Homero Sapará de Souza Cruz => FINAL DE DECISÃO: (...) Por estas razões, fixo o prazo de 30 dias (Código de Processo Civil, art. 327 - 2A parte) para que o autor adeque o pedido em função da inadmissibilidade da cumulação pretendida. Dar vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, int. o réu via DPJ para que se manifeste sobre a modificação. Boa Vista, 22/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

EMBARGOS DEVEDOR

00215 - 01001006541-4

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de um acordo entre as partes, suspendo o processo por 30 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Mendes Barbosa.

00216 - 01003057614-3

Embargante: Associação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais, Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => Designação de audiência de preliminar para o dia 17 de julho de 2003, às 10 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Marcelo Benedito Parisoto Senatori.

EXECUÇÃO

00217 - 01001006540-6

Exequiente: Banco Itaú S/A, Executado: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido infra. 2. Após o prazo de 30 dias voltem-me os autos conclusos. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Mendes Barbosa, Luiz Fernando Menegais.

INDENIZAÇÃO

00218 - 01002026720-8

Autor: Lusia Dutra dos Santos, Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se e int. a Curadora

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2648 Boa Vista-RR, 24 de maio de 2003.

Especial. Boa Vista, 21/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção.

00219 - 01002051459-1

Autor: Wilson Tauli Junior, Réu: Galaxy Brasil Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a existência da dívida, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo entre o ato e o dano. 2. Não questões processuais pendentes. 3. Como se trata de relação de consumo, inverto o ônus da prova na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte. Observando-se que a testemunha da parte autora foi arrolada em fl. 09 e que a parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 4. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. As partes devem depositar em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso a parte autora não se comprometa em trazê-las independentemente de intimação. Boa Vista, 21/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Miria Di Manso.

00220 - 01003059048-2

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel, Réu: Banco do Brasil S/A => Designação de audiência de conciliação para o dia 21 de agosto de 2003, às 11 horas. Adv - Angela Di Manso, Miria Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, José Arivaldo de Azevedo.

00221 - 01003061028-0

Autor: Manoel S Cardoso - Laboratório Pasteur de Análises Clínicas, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REIVINDICATÓRIA

00222 - 01002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Joel de Oliveira Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00223 - 01003057913-9

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: Adalberto de Oliveira Azevedo => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 43 para integral cumprimento, devendo o cartório anexar ao mesmo cópia da petição de fls. 33/34. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00224 - 01003062981-9

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Marineide Rosa => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 21v. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00225 - 01002051756-0

Autor: Súlio de Freitas, Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Haja vista a impossibilidade de acordo, demonstrada pela petição de fl. 120, desnecessária é a realização de audiência preliminar, pelo que passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, bem como a subsistência do dever de adimplir com suas demais prestações face a devolução de bem, novo, a substituir o anterior, objeto daquele. II - As questões preliminares serão analisadas no momento da prolação da sentença, posto que relacionadas ao mérito. III - Não vistumbro a necessidade de produção de provas em audiência, sendo caso, em verdade, de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo, sucessivos, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

DEMARCATÓRIA

00226 - 01001007185-9

Autor: Maria do Socorro Pinheiro de Souza, Réu: Cosmo Meiro de Souza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00227 - 01001007105-7

Autor: Milton Moreira Heitling, Réu: Newton Jorge Munareto Zambrosk => Despacho: Cumpra a parte autora com despacho de fl. 212 no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EMBARGOS DEVEDOR

00228 - 01002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender cabível para prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00229 - 01001007051-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: F das Chagas Ávila e outros => Despacho: Defiro(fl. 93). Oficie-se as instituições bancárias referidas. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00230 - 01001007206-3

Exequente: Intra Agropecuária Ltda, Executado: Mayara Menezes de Magalhães => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Geraldo João da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00231 - 01001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva, Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após, expeça-se mandado de penhora conforme requerido à fl. 105. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00232 - 01001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Defiro(fl. 166). Expeça-se ofício as instituições bancárias referidas. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00233 - 01001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha, Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender cabível. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00234 - 01001007759-1

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Intime-se, pela derradeira vez, o executado para atender despacho de fl. 163v. Devendo constar no mandado que seu silêncio pode me causar prejuízos, tais como a decretação de sua prisão pela sua infidelidade e ou aplicação da sanção do art. 601, CPC, já que sua conduta constitui ato afrontatório a dignidade da Justiça. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00235 - 01001007803-7

Exequente: Silvestar Importadora de Produtos de Eletro Eletrônica Ltda, Executado: Antonio Ferreira do Vale => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 322,77 (trezentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos). Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00236 - 01001007859-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros => Despacho: Defiro(fl. 138). Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00237 - 01001007877-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: N Martins de Andrade e outros => Despacho: Defiro(fl. 114). Oficie-se as instituições bancárias referidas. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00238 - 01001007879-7

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Antonio Silva => Despacho: Defiro(fl. 66). Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00239 - 01001007995-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Despacho: Defiro(fl. 93). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Baptista Papoortzis.

00240 - 01002043177-0

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Nilter da Silva Pinho.

00241 - 01003059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda, Executado: Alexandre Calazans de Souza => Despacho: Observe a parte autora que os bens constante à fl. 24, não foram nomeados pelo executado, estando os mesmos já penhorados por oficial de justiça. Entretanto, em atenção ao princípio da economia e celeridade processual, desconstituo a penhora de fl. 24 e determino a expedição de mandado de penhora conforme requerido à fl. 35. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes.

00242 - 01003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Herculano da Costa Araújo => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 27v. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00243 - 01003062811-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Bas Serviços Ltda e outros => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 33, devidamente cumprido. Após, aguarde -se em cartório o transcurso do prazo para pagamento e eventual oposição de embargos. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00244 - 01003062996-7

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Francisca Edna Vieira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 27v. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00245 - 01001020589-5

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Gelb Pereira => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a contestação de fls. 155/158. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Juscelino Kubitschek Pereira.

00246 - 01003060647-8

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima, Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Despacho: Pela derradeira vez atenda ao disposto no artigo 4.º da L. n.º 1.060/50, sob pena de aplicação do artigo 257, do CPC - Aliás, como determinado à fl. 19. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00247 - 01003064141-8

Autor: Botelho e Silva Ltda, Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, regularizando a parte autora sua representação processual. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00248 - 01003064246-5

Autor: Mamede Abrão Netto, Réu: Editora Boa Vista Ltda => Despacho: Cite-se a parte réu para, querendo, apresentar reposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00249 - 01001007988-6

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Réu: Itacir F do Nascimento => Despacho: Oficie-se à Comarca de São Luiz do Anauá/RR, devendo o mesmo ser assinado por este Juízo, requisitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 84, salientando que outros ofícios requerendo a mesma informação já foram remetidos em 07/08/02, 14/10/02 e 13/03/03. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

REIVINDICATÓRIA

00250 - 01003064268-9

Autor: Agromac Ltda, Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Morais Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho.

Expediente de 22/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne C hristhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â):

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00251 - 01001010916-2

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => Objeto: Intimação da Defesa para apresentar as Alegações Preliminares. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00252 - 01003062888-6

Réu: Raimundo Ferreira dos Santos => Objeto: Intimação do advogado para oferecer a Defesa Prévia do acusado, no prazo legal. Adv - Alci da Rocha.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00253 - 01001011011-1

Réu: Hellisson da Silva de Oliveira => EDITAL DE e INTIMAÇÃO: Prazo: 5 (cinco) diasArtigo 22,§ 4º da Lei 6.368/76. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou que dele tiverem conhecimento que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 010 01 011011-1, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de HELISSON DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Rivaldo Gomes de Oliveira e Maria Leonice, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado nas penas do artigo 16, da Lei 6.368/76. Fica o acusado HELISSON DA SILVA DE OLIVEIRA, INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR, no dia 25 de julho de 2003, às 09h00, para participar da Audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos supra mencionados. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de SousaEscrivão Judicial Adv - Não consta registro de advogado.

00254 - 01001011085-5

Réu: Kerry Debedeen e outros => Intimação do(s) patrono(s) dos acusados John Keith Gaskin e Arnoud Moreira de Oliveira para apresentar as alegações finais no prazo legal. Os autos encontram-se no cartório a disposição. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00255 - 01001011968-2

Réu: Edinaldo Teixeira da Silva => Intimação do patrono do acusado para apresentar as alegações finais no prazo legal. Os autos encontram-se no cartório a disposição. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00256 - 01002021480-4

Réu: Andrisson de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão. Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Aparecido Correia.

00257 - 01002056325-9

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL, OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA PARTE. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00258 - 01003060718-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2648 Boa Vista-RR, 24 de maio de 2003.

Réu: Jose Marcolino dos Santos => DESPACHO EM ATA: Defiro a cota ministerial; Designo o dia 28 de maio de 2003, às 12h, para continuação de audiência; Requisitar o endereço residencial da testemunha Ronaldo junto à Secretaria de Administração. Intimem-se e diligenciem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

HABEAS CORPUS

00259 - 01003064219-2

Paciente: Juan Braulio Diaz Fernandez => DESPACHO: Certifique o Cartório sobre informações; Cls. BV.RR; em 22.MAI.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00260 - 01003063663-2

Autor: Selma Aparecida de Sá => DESPACHO: Como requer o MP às fls. 20. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00261 - 01002023587-4

Réu: Mário Luiz dos Santos Andrade => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 12/06/2003 às 10:00 horas. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Parima Dias Veras

ALVARÁ JUDICIAL

00266 - 01002053974-7

Requerente: M.R.A. => FINAL DE SENTENÇA: ...Desta forma, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 02, para o fim de não autorizar a permanência de adolescentes nos eventos que serão realizados no clube M. E. RABELO-ME. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00267 - 01003061842-4

Requerente: A.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo promotor do evento, para autorizar a participação de adolescentes, devendo ser observados os horários de permanência destes no show, sob as penas da lei, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Expeça-se o competente Alvará. A divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

CONSELHO TUTELAR

00268 - 01002053972-1

Requerente: S.I.J.I.J. => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto Posto, com fundamento no art. 267, II, do CPC, determino a extinção do feito com julgamento do mérito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00269 - 01002049540-3

Autor: D.P., Réu: I.C.B.V. => FINAL DE DECISÃO...Decido. Não assiste, respeitosamente, razão ao Embargante. Com efeito, verifica-se nos autos que o Embargante apesar de regularmente citado deixou de oferecer defesa e somente agora, em sede de embargos de declaração, tenta repassar ao Juízo o ônus de sua defesa, sustentando que competia a este “observar em seus registros que o alvará existia”. Revela-se, no todo, improcedente tal argumento, a uma porque sequer esboçou defesa, anuindo, com isso, ao narrado no auto de infração. A duas porque incumbe ao réu o ônus de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, como preceitua o art. 333, II, do CPC, motivos pelos quais tais alegações, prima facie, devem ser afastadas por outro lado, não procede também a argumentação de que tinha Alvará Autorizativo para participação de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, pois em análise ao referido alvará (fl. 31), constata-se que a autorização nele inserta era para os dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2002 e a autuação foi realizada no dia 13 do mesmo mês e ano. Vê-se, pois, que o Embargante, na oportunidade em que fora autuado, não possuía o alvará em alusão, não se vislumbrando, dessa forma, na decisão atacada, nenhuma omissão. Pelo exposto, não havendo qualquer omissão a sanar, julgo improcedentes os presentes embargos, com o fim de manter a sentença recorrida nos termos em que foi prolatada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00270 - 01002049480-2

Requerente: R.N.S., Requerido: A.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto Posto, com fundamento nos art. 267, VIII, e 158, parágrafo único do CPC, homologo por sentença a desistência formulada pela autora e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00271 - 01003061818-4

Infrator: M.M. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO: ..homologo por sentença a remissão ajustada Decido o adolescente unificar as medidas socioeducativas de LA aplicadas a W.M.T., determinando a juntada destes autos ao processo 49491- 9, com as devidas baixas. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de unificação, comunicando -se o programa. Anote-se. Custas pelo Estado. Registre-se. Publique-se. Boa Vista/RR 27.03.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00272 - 01003061818-4

Infrator: M.M. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO: ..Homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a M.M., já qualificado nos autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio - educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. O adolescente esrá científico de que o descumprimento da medida aplicada poderá ensejar em medida sancionária de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio - educativa e arquiva-se dando-se as baixas competentes.. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de prestação de serviços a comindade à SENDES. dou as partes por intimadas nesta audiência. Registre-se. Publique-se. Boa Vista/RR 22.05.2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00273 - 01002049033-9

Sócio-educando: F.O.B.D. => FINAL DE DECISÃO: Decido manter a Medida Socio-Educativa de Prestação de Serviço a Comunidade, de F.O.B.D., determinando que o programa seja intimado para apresentar relatório de avaliação de PSC e folha de frequência da prestação. O adolescente fica científico de que caso deixe de cumprir a medida aplicada, será determinado sancionatória de internação no CSE, pelo prazo de 45 dias. comunque -se ao Programa e ao Setor Interprofissional a presente decisão. Dou as pates por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 22.05.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000010RR => 00024
000021RR => 00026
000072RR-B => 00014
000073RR-B => 00025
000078RR => 00011
000101RR-B => 00019
000110RR-B => 00017
000114RR-A => 00011, 00027
000124RR-B => 00026
000144RR-A => 00026
000149RR => 00016
000151RR-B => 00021

000171RR-B => 00015
000178RR => 00026
000182RR => 00018
000189RR => 00020
000203RR => 00026
000222RR-A => 00017
000223RR-A => 00017
000231RR => 00024
000239RR => 00010
000240RR => 00018
000264RR => 00011, 00020, 00027
000269RR => 00011, 00019, 00027
000281RR => 00013, 00028
000282RR => 00022, 00023
000285RR => 00027
000327RR => 00018
010064PB => 00009
010490CE => 00027
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003064319-0

Autor: Tereza Maria Rodrigues, Réu: Rute Custódio de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 72,54 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00002 - 01003064325-7

Exequente: Antonio Carvalho Monteiro Filho, Executado: Doriclefison de Lima Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.240,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 01003064327-3

Requerente: Douglas Mendes de Souza, Requerido: Alceu Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 750,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00004 - 01003064313-3

Exequente: Rondinely Moreira de Souza, Executado: Eder da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 156,82 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 01003064323-2

Requerente: Pedro Vitorino de Oliveira Neto, Requerido: Marcilio Curicaca Leal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 516,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00006 - 01003064317-4

Exequente: Carlos Magno Oliveira Lima, Executado: Rosilene Oliveira de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.513,51 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 01003064315-8

Requerente: Gabriel Manfer Dutra Prado, Requerido: Orley Junior Pereira Drumont => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 233,33 Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003064321-6

Requerente: Vicente Ribeiro de Sousa Neto, Requerido: Romulo Mangabeira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00009 - 01003064329-9

Autor: Nelson Gomes de Almeida, Réu: Motel Bhurity's => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Juciê Araújo Medeiros.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL**Expediente de 22/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(Â):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****INDENIZAÇÃO**

00010 - 01003058370-1

Autor: Marinalva Alves dos Santos, Réu: Severino Fernandes dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2003 às 09:00 horas. Boa Vista 12.05.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Si Iva Soares.

00011 - 01003060039-8

Autor: Almiro José Mello Padilha, Réu: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2003 às 09:00 horas. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 30.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

00012 - 01003060394-7

Autor: Armando Soares dos Santos, Réu: Carlos Rubens Paulo => Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 15.05.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003061267-4

Autor: Jose Maria Rodrigues, Réu: Unilar Habitacional => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2003 às 09:00 horas. Cite-se e intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 14.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miria Di Manso.

00014 - 01003063305-0

Autor: Roseline Batista dos Santos, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/06/2003 às 10:30 horas. Cite-se e intime-se. Boa Vista, 12.05.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00015 - 01003063359-7

Autor: Ana Maria Barbosa da Silva, Réu: Banco Bradesco S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2003 às 09:30 horas. Cite-se e intimem-se. Boa Vista 15.05.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

JESP 2A CÍVEL**Expediente de 22/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(Â):****Ingrid Gonçalves dos Santos**

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 01003064289-5

Requerente: Leonidio Kotinscki, Requerido: Valmir Pereira de Melo => DESPACHO: Emende a inicial ao termos dos artigos 282, IV e 283, do CPC, esclarecendo quanto à sua pretensão executória ou cognitiva. Em, 20/03/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00017 - 01002056165-9

Embargante: Luiz Socorro de Menezes, Embargado: Rogério Dias Alves => DESPACHO: Cumpra-se a ordem de fls. 55 na integralidade, intimando -se para contra-razões. Em, 20/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00018 - 01002053085-2

Exequente: Francisco Francinildo da Ponte, Executado: Waldemar Sartor => DESPACHO: Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. Em, 20/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO

00019 - 01002038173-6

Autor: Wisley Alberes Babora, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo . Às contra-razões remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. Em, 20/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00020 - 01002051187-8

Autor: Mario Roberto dos Santos Coelho, Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. Em, 19/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00021 - 01003064293-7

Autor: Joao da Silva, Réu: Casas Liras Moveis e Eletrodomesticos => FINAL DE DECISÃO: Vistos, etc..., Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil para: 1) determinar que a Ré providencie a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo inadimplimento de alguma das parcelas referentes à compra e venda de móveis celebrada com o Autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão, e, se fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), no caso de descumprimento da ordem retro. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Em, 20/05/2003 Dr. Marcelo mazur - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 03 de junho de 2003, às 11:00 hs., na sede deste juizado. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

MONITÓRIA

00022 - 01002044727-1

Autor: Marleide de Melo Cabral, Réu: Ana Maria Magalhães de Mendonça => DESPACHO: I. Requisite-se o mandado de fls. 29. II.

Após sua devolução, vistas à exequente. Em, 19/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

JESP 3A CÍVEL**Expediente de 22/05/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 01001018705-1

Autor: José Edson Lima de Almeida, Réu: Denilse Lessa de Almeida Lima => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente o Exeqüente para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; Boa Vista, em 19 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Vilmar Francisco Maciel.

EXECUÇÃO

00025 - 01002051223-1

Exeqüente: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Executado: José Pereira da Silva => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Com efeito, a teor do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, extinguo o processo sem julgamento o mérito, facultando a devolução de documentos à parte Exeqüente; Observadas as formalidades legais, arquivem-se; P.R.I.; Boa Vista, em 21 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

INDENIZAÇÃO

00026 - 01002025218-4

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I. Face ao teor dos documentos de fls. 82 e 83, intime-se a Autora para manifestar-se em 10 (dez) dias; Boa Vista, em 20 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00027 - 01003061263-3

Autor: Luciana Silva Callegário, Réu: Vesper => DESPACHO: I. Intime-se a Ré para apresentar a documentação Requerida às fls. 39, até a data da audiência de Instrução e Julgamento; II. Após, aguarde-se a realização da audiência designada em fls. 39; Boa Vista, em 19 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Pimentel de Viveiros.

00028 - 01003063641-8

Autor: Sandro Carvalho Antunes, Réu: Som Livre.com => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 25 de agosto de 2003, às 10:30; Boa Vista, em 16 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Miria Di Manso.

COMARCA DE MUCAJÁÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS JURADOS SUPLENTES

O Doutor Alexandre Magno Magalhães Vieira, MM. Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados, no dia 20 de maio de 2003, os jurados suplentes, a seguir nominados, que ficam convocados para constituição do Tribunal do Júri, que se realizará nas dependências do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Av. Nossa Senhora de Fátima, Centro, Mucajáí – RR, nesta Comarca, nos dias 10 e 13 do mês de junho de 2003 às 08:00h, quando terão início os julgamentos dos réus atendendo à Pauta de Julgamentos previamente organizada, devendo os convocados ficarem à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei.

Nome do Jurado	Profissão
Celina França da Silva	Func. Público
Ivanilde Carvalho Carneiro	Func. Público
Francivaldo Paiva de Oliveira	Taxista
Carlos Eduardo Maçambite da Silva	Func. Público
Rosilene dos Anjos Pessoa	Func. Público
Antônio Alves Alvarenga Filho	Func. Público
Antônio Alves de Oliveira	Func. Público
Francimara de Sousa Mesquita	Func. Público
Francisco de Oliveira Ribeiro	Taxista
Djanane Rodrigues da Silva	Func. Público

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz, Presidente do Tribunal do Júri, que se façam as comunicações de praxe, as intimações dos réus, Ministério Público, advogados, senhores jurados, testemunhas e peritos e a expedição deste Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial. Eu, José Cisnmando André Rocha, Técnico Judiciário, o digitei, o que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, aos 21 dias do mês de maio de 2003.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS JURADOS TITULARES

O Doutor Alexandre Magno Magalhães Vieira, MM. Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados, no dia 20 de maio de 2003, os jurados titulares, a seguir nominados, que ficam convocados para constituição do Tribunal do Júri, que se realizará nas dependências do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Av. Nossa Senhora de Fátima, Centro, Mucajá – RR, nesta Comarca, nos dias 10 e 13 do mês de junho de 2003 às 08:00h, quando terão início os julgamentos dos réus atendendo à Pauta de Julgamentos previamente organizada, devendo os convocados ficarem à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei.

Nome do Jurado	Profissão
Maria José Paes Gomes	Func. Público
Raimundo Cardoso Lima	Func. Público
Dina Mendes Veras	Func. Público
Maria de Fátima Alves	Func. Público
Evangelista	
Josilene Pinheiro do Nascimento	Func. Público
Alenice da Silva Viana	Func. Público
Marcos Aurélio da Silva Mota	Func. Público
Carlos Pereira de Melo Lima	Func. Público
Fábio Júnior de Melo Lima	Func. Público
Albertina Araújo da Silva	Func. Público
José Maria de Oliveira	Func. Público
Olinda Moreira Dal Corrêa	Func. Público
Maria Edilza Oliveira	Func. Público
Claudemiro da Silva Rêgo	Func. Público
Marlene Moreira Hirt	Func. Público
Raimunda Pereira Almeida	Func. Público
Cícera Elane Bezerra	Func. Público
Gilsoney Rodrigues Guimarães	Func. Público
Manoel Silva Araújo	Func. Público
Fernando Nogueira Leitão	Func. Público
Luzinete Castro Lima	Func. Público

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz, Presidente do Tribunal do Júri, que se façam as comunicações de praxe, as intimações dos réus, Ministério Público, advogados, senhores jurados, testemunhas e peritos e a expedição deste Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial. Eu, José Cisnmando André Rocha, Técnico Judiciário, o digitei, o que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, aos 21 dias do mês de maio de 2003.

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Judicial

Pauta dos processos que irão a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajá – RR, na 1ª Reunião Ordinária do ano de 2003, a ser presidido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, a realizar-se nos dias 10 e 16 do mês de junho do corrente ano.

PROCESSO: 0030 02 000924 4

Autora: Justiça Pública

Réu: RACILDO DE OLIVEIRA ALEXANDRE

Vítima: Francisco Marcelo R. Cruz

Art. 121, § 2º, inciso II do CPB.

Acusação: Dra. Erika Lima Gomes Michetti

Data do Julgamento: 10 de junho de 2003.

Horário: 08h00min

Local: Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Mucajá-RR

PROCESSO: 0030 02 000053 2

Autora: Justiça Pública

Réu: DORIVAN FERREIRA NUNES

Vítima: Luciane Vieira da Silva

Art. 121, § 2º, incisos I e IV do CPB e art. 121, “caput” c/c art. 14, inciso II todos do CPB.

Acusação: Dra. Erika Lima Gomes Michetti

Data do Julgamento: 13 de junho de 2003.

Horário: 08h00min

Local: Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Mucajá-RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 281, DE 21 DE MAIO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA para substituir a servidora LAERCIR VALE DE OLIVEIRA MEDEIROS, Chefe da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-5, no período de 25.05 a 10.08.2003, em virtude de licença à adotante da titular.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO — Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 284, DE 22 DE MAIO DE 2003.

O Desembargador MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio/2002 a abril/2003, anexo a esta Portaria.

Registre-se. Publique-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO — Presidente do TRE/RR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
Maio de 2002 a Abril de 2003

LRF, art. 55, inciso I, alínea “a” – Anexo I (Manual STN, Portaria nº 516/2002)

		Valores em Reais
		DESPESA LIQUIDADA
		Maio/02 a Abril/03
DESPESA DE PESSOAL		
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)		9.429.094,64
DESPESAS COM PESSOAL		10.151.661,20
Pessoal Ativo		10.019.253,57
Pessoal Inativo e Pensionista		132.407,63
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)		(722.566,56)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial		-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores		(633.927,32)
(-) Inativos com Recursos Vinculados		(88.639,24)
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º, da LRF) (II)		-
Total da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)		9.429.094,64
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (III)		212.188.435.000,00
% do Total da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL		0,004444
LÍMITE LEGAL (art. 20, inciso I, alínea “b” e § 1º da LRF) – %	0,007408	15.718.783,95
LÍMITE PRUDENCIAL (art. 22, § único da LRF) – %	0,007038	14.932.844,75

FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO		
POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (Inc. X, art. 37 da CF) ¹		489.279,74
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO		
POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)		0,000231
Total da DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF – % = (IV - V)	0,004213	8.939.814,90
LÍMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) – %	0,004799	10.182.184,79

FONTE: SIAFI, SOF/TSE e Portaria STN nº 273, de 19 de Maio de 2003

Nota (1): valores ref. a Lei nº 10.331/2001, a Lei nº 10.474/2002 e a Lei 10.475/2002.

VICK MATURE AGLANTZAKIS - Gestor Financeiro

MARCUS VINICIUS RODRIGUES CAMPELLO - Controle Interno

ISAÍAS COSTA DIAS - Diretor-Geral

Des. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO — Presidente do TRE/RR

PORTRARIA GP N.º 285, DE 23 DE MAIO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição legal, conferida pelo art. 24, XXXIV, do Regimento Interno desta Corte,

R E S O L V E :

Constituir Comissão de Eventos, com objetivo de organizar e executar as atividades de caráter sócio-jurídico-culturais deste Regional;
A Comissão fica composta pelos servidores BEL. VICK MATURE AGLANTZAKIS – Presidente; BEL^a D ANIELA CIDADE NOGUEIRA E BEL^a
ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA , membros
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO — Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 286, DE 23 DE MAIO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

- Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores ao município abaixo mencionado, com a finalidade de auxiliar a referida Zona Eleitoral nos trabalhos da revisão eleitoral.

Destino: São Luiz do Anauá/RR.

Servidores:

1. ISAÍAS COSTA DIAS – Diretor-Geral, símbolo CJ-4;

Período de afastamento: 26 a 27.05.2003.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

1. JONILTON ALVES DE OLIVEIRA – Assist. de Gabinete da Diretoria-Geral, símbolo FC-2;

2. RAIMUNDO MARQUES JUNIOR – Técnico Judiciário;

3. SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO – Servidor Requisitado.

Período de afastamento: 26 a 30.05.2003.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Diárias:

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total da diária: R\$ 346,50

Dedução do auxílio-alimentação: 2 x R\$ 18,35 = R\$ 36,70

Valor a ser pago: R\$ 309,80

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 742,50

Dedução do auxílio alimentação: 5 x R\$ 18,35 = R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 650,75

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total da diária: R\$ 594,00

Dedução do auxílio alimentação: 5 x R\$ 18,35 = R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 502,25

Ao quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total da diária: R\$ 594,00

Dedução do auxílio alimentação: 5 x R\$ 18,35 = R\$ 91,75

Dedução do auxílio transporte: 5 x R\$ 5,38 = R\$ 26,90

Valor a ser pago: R\$ 475,35

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 23 de Maio de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 23/05/2003:

PROCESSO N.º 1072 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO INDICADAS PARA FUNCIONAREM COMO GERADORAS DOS PROGRAMAS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS DO PSB, NO ESTADO DE RORAIMA.

REQUERENTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 03 de Junho de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 773 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROSILENE DE SOUZA FREITAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ROSILENE DE SOUZA FREITAS.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)

PROCESSO N.º 773 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROSILENE DE SOUZA FREITAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ROSILENE DE SOUZA FREITAS.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

INCLUA-SE NA PAUTA DE JULGAMENTO.

BOA VISTA, 22 DE MAIO DE 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 120 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LÚCIA PAIVA DOS SANTOS, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

À SECRETARIA JUDICIÁRIA, PARA OFICIAR AO ÓRGÃO DE ORIGEM DA SERVIDORA A FIM DE QUE INFORME SE CONCORDA, OU NÃO, COM A PRORROGAÇÃO, RESOLUÇÃO TSE n.º 20.753/2000, ART. 9º.

BOA VISTA, 23 DE MAIO DE 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA 214, DE 23 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de 1º Entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICETTI**, para acompanhar os trabalhos da “Caravana da Cidadania”, a realizar-se em 24MAI03, no Município de São João do Baliza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 215, DE 23 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **SOMIRIS SOUZA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 15MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

RECOMENDAÇÃO Nº 004 / 2003

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, na pessoa de seu Promotor de Justiça Titular, Dr. Ulisses Moroni Júnior, vem apresentar a presente recomendação à ARSE – Associação Roraimense de Supermercados, localizada na Rua Surumú, nº 1.383, Bairro São Vicente, nesta cidade, nos termos que seguem.

Considerando o disposto no artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual ‘*a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações claras, corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores*’,

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que os preços dos produtos devem ser individualizados através de etiquetas, e que o uso de preços genéricos contraria o disposto no citado art. 31, do Código de Defesa do Consumidor,

Considerando que há supermercados em Boa Vista que não estão especificando os preços de todos os produtos expostos a venda com etiquetas individuais, e sim apenas genericamente e através do chamado código de barras,

Considerando que a adoção de etiquetas individuais com os preços das mercadorias facilita o controle dos consumidores sobre o valor efetivamente cobrado nos caixas dos supermercados, em relação àquele indicado nas prateleiras,

Vem a Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista RECOMENDAR à ARSE – Associação Roraimense de Supermercados, que oriente seus filiados a colocar etiquetas de preços individuais em todos os produtos expostos à venda.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício, em duas vias. Que seja esta recomendação fixada em local visível da sede ARSE – Associação Roraimense de Supermercados.

Boa Vista, 22 de maio de 2003.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/05/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.001259-3 PROT.:19/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001260-3 PROT.:19/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:RUYMAR ELIAS DE MELO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001258-0 PROT.:19/05/2003
CLASSE:15203-PRISAO PREVENTIVA
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REQDO:RAILERSON ROCHA DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.700573-9 PROT.:19/05/2003
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REQDO:DARLENE TRAJANO DE SOUZA
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/05/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.001265-1 PROT.:21/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001266-5 PROT.:21/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001267-9 PROT.: 21/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001268-2 PROT.:21/05/2003
CLASSE:15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:MAURICELIO FERNANDES DE MELO
ADVOGADO:STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REQDO:INEXISTENTE
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001269-6 PROT.:21/05/2003
CLASSE:15208-QUEBRA DE SIGILO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:ALCINIRA MAGALHAES MOTA FREITAS E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001270-6 PROT.:21/05/2003
CLASSE:15208-QUEBRA DE SIGILO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:NEIVA MARIA SONAGLIO TURCATTI E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001271-0 PROT.:21/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:J B L DE SIQUEIRA ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001271-0 PROT.:21/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:J B L DE SIQUEIRA ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001272-3 PROT.:21/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:J BATISTA B DE ARAUJO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001273-7 PROT.:21/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:JANE CY DE SOUZA CRUZ FONSECA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001274-0 PROT.:21/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:CARIJO DIVERSOES LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001275-4 PROT.:21/05/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:RIGOR SERVICOS E COMERCIO LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001276-8 PROT.:21/05/2003
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
REQDO:FRANCISCO LINS DE SOUZA
J. Dptc:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DO RIO GRANDE DO NORTE
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001277-1 PROT.:21/05/2003

CLASSE:5104-ACAO POSSESSORIA
REQTE:HELOISA PAZ DA SILVA
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REQDO:VALTER LEVEL E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:13
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2003.42.00.700578-7 PROT.:21/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:IVO RODRIGUES CANTANHEDE
ADVOGADO:JOSE MILTON FREITAS
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700579-0 PROT.:21/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ELZETE DE ARAUJO CANTANHEDE
ADVOGADO:JOSE MILTON FREITAS
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700580-0 PROT.:21/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:IVALDO ALVES CANTANHEDE
ADVOGADO:JOSE MILTON FREITAS
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700581-4 PROT.:21/05/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ANTONIO HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO:JOSE MILTON FREITAS
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700582-8 PROT.:21/05/2003
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:CLAITON SALDANHA PEIXOTO
ADVOGADO:JOSE MILTON FREITAS
REU:UNIAO
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700583-1 PROT.:21/05/2003
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:ALTAMIR SILVA DOS SANTOS E OUTROS
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700583-1 PROT.:21/05/2003
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:ALTAMIR SILVA DOS SANTOS E OUTROS
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:6

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:6

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/05/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.001278-5 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:VILSON MARCELO DE OLIVEIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001279-9 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:FRANCISCO DANTAS DOS SANTOS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001280-9 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA NETO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001281-2 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:MARCIO MARQUES SEVALHO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001282-6 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:J G VIEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001283-0 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:MAURILIO TEODORO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001284-3 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:CANDIDO DOS SANTOS DA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001284-3 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:CANDIDO DOS SANTOS DA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001285-7 PROT.:22/05/2003

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:RUI RAMIRO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001286-0 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:RAIMUNDO FLORENCIO SOUZA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001287-4 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:HAMILTON DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001288-8 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:ELAINE CRISTINA DOS REIS NASCIMENTO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001289-1 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:FRANSUA COSTA LEITE
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001290-1 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001291-5 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:N P BRAGA HENRY
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001292-9 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:G A QUARIENTE
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001292-9 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:G A QUARIENTE
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001293-2 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:WETLAS VASCONCELOS MACEDO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001294-6 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:AMARILDO DA ROCHA FREITAS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001295-0 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:ADALZITO OLIVEIRA SA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001296-3 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:CARLOS DA COSTA PADILHA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001297-7 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:ILO ROQUE KAPPAM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001298-0 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:ANTONIO ROBSON CONCEICAO BENTO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001299-4 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:REGINALDO MACENA DE ANDRADE
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001299-4 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:REGINALDO MACENA DE ANDRADE
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001300-9 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:MANOEL RODRIGUES MARTINS E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001301-2 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:JOSE NEVES RODRIGUES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001302-6 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:JOSE MARIO DE FARIA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001303-0 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:JOSE ROBERTO SAGRADIM DA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001304-3 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:JOSE PORTO DE ALBUQUERQUE
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001305-7 PROT.:22/05/2003
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARIA ALEJANDRA RIERA BING
EXCDO:RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001306-0 PROT.:22/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001307-4 PROT.:22/05/2003
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:LEONARDO DIAS MENDONCA E OUTROS
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DO ESTADO DE GOIAS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001307-4 PROT.:22/05/2003
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:LEONARDO DIAS MENDONCA E OUTROS
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DO ESTADO DE GOIAS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001309-1 PROT.:22/05/2003
CLASSE:5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE:MARIA DE NAZARE DOS SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQDO:INEXISTENTE
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001310-1 PROT.:22/05/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001308-8 PROT.:22/05/2003
CLASSE:15208-QUEBRA DE SIGILO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:OSCAR MAGGI E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:32
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:33

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:0

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 2003.42.00.000656-9

Classe : 13101-Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciados : Raimundo Gomes de Alencar e Wagner Lima Bastos

Advogado : Vilmar Francisco Maciel, OAB/RR n.^o 010

“...intimando o advogado **Vilmar Francisco Maciel** para que regularize a representação processual de **Raimundo Gomes de Alencar**, bem do deferimento do pedido de antecipação de audiência para o dia **27.05.2003, às 11h00min.** o interrogatório de **Wagner Lima Bastos** e para o dia **29.05.2003, às 11h00min.** a realização da audiência de inquirição do rol de acusação...”

AUTOS COM DECISÃO

Processo : 2003.42.00.000681-9

Classe : 15301-Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente : Edmilson Guedes da Silva Filho

Advogado : Emival Lemes de Abreu, OAB/AM n.^o 3868

“...declinando da competência e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual...”

Processo n.^o : 2003.42.00.001080-5

Classe : 16502 – Livramento Condisional

Requerente : João Pereira Moraes

Advogado : Ronie Gabriel Garcia – Defensor Público

“...Indeferindo o pedido de Livramento Condisional do requerente **João Pereira de Moraes...**”

Expediente do dia 22 de Maio de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000105-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE SIQUEIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU : UNIAO

PROCUR : RR0000167A - ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Redesignando audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2003, às 09h00min. Intimando as partes para os fins do art. 407 do Código de Processo Civil.

PROC2002.42.00.000996-1 OUTRAS

AUTOR : BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO : PA00007582 - CRISTINA PORTO

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela União às folhas 69 e 70. Designando audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de julho de 2003, às 10h00min. Intimando a parte autora para os termos do art. 407 do Código de Processo

Civil.

PROC2003.42.00.001074-7 ACAO SUMARIA / OUTROS
AUTOR : PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando o dia 01 de julho de 2003, às 09h00min para audiência de conciliação.

JUÍZO DA 2.^a VARA DE RORAIMA

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS
EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2003.

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES
PROCESSOS CRIMINAIS

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001307-4
Classe 17100 : Carta Precatória Penal
Reqte : Ministério Público Federal
Reqdo : Antônio Carlos Ramos e Outros
Advogados : Uiriam Ferreira OAB/GO 7.911
Teodoro Hisao Kitice OAB/GO 16.575 e outros

Designando audiências de oitivas das testemunhas arroladas pela defesa para os dias 27.05.2003, às 17:00 horas (testemunhas do acusado Antônio Carlos Ramos); 28.05.2003, às 17:00 horas (testemunhas do acusado Helder Dias de Mendonça); 29.05.2003, às 17:00 horas (testemunhas do acusado Henrique Bartolomeu de Rego Barros); e, 30.05.2003, às 09:00 horas (testemunhas do acusado Plínio Teixeira Coelho).
EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2003.

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES
PROCESSOS CRIMINAIS

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2001.42.00.001297-2
Classe 13101 : Processo Comum - Juiz Singular
Auto : Ministério Público Federal
Réu : Eduardo Dias Rosa e outro
Advogado : Sileno Kleber Guedes OAB/RR 010A
Referente : Carta Precatória nº 004.03.001615-4

“...Designando o dia 06 de junho de 2003, às 10:00 horas, para realização do ato deprecado (Interrogatório do réu) nos autos supracitados”.

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2003.42.00.0001078-1
Classe 15800 : Liberdade Provisória
Autor : Ministério Público Federal
Reqte : José Januário Lopes Filho
Advogada : Rita de Cássia R. de Souza

“...concedendo liberdade provisória ao requerente JANUÁRIO LOPES FILHO, mediante o pagamento de fiança no valor de 06 (seis) salários, nos termos do art. 325, alínea “b”, do CPP, e o cumprimento das condições lhe impostas... “

PROCESSO N° : 2003.42.00.0001079-5
Classe 15800 : Liberdade Provisória
Autor : Ministério Público Federal
Reqte : Valdemir Oliveira Lopes
Advogada : Rita de Cássia R. de Souza

“...concedendo liberdade provisória ao requerente VALDEMIR OLIVEIRA LOPES, mediante o pagamento de fiança no valor de 06 (seis) salários, nos termos do art. 325, alínea “b”, do CPP, e o cumprimento das condições lhe impostas...”

PROCESSO N° : 2003.42.00.0001095-6

Classe 15800 : Liberdade Provisória

Autor : Ministério Público Federal

Reqte : Bernardino Enedino Sales Ribeiro

Advogado : Wagner Nazareth de Albuquerque

“Tendo em vista que o requerente já foi posto em liberdade, o pedido restou prejudicado”.

PROCESSO N° : 2001.42.00.001274-0

Classe 15600 : Inquéritos Policiais (nº 244/2001)

Reqte : Departamento de Polícia Federal /RR.

Reqdo : Ignorado

“...determinando o arquivamento do presente procedimento”.

PROCESSO N° : 2001.42.00.000614-3

Classe 15600 : Inquéritos Policiais (nº 109/2001)

Reqte : JUSTIÇA PÚBLICA

Reqdo : Ignorado

“...determinando o arquivamento do presente procedimento”.

PROCESSO N° : 2002.42.00.000485-6

Classe 15600 : Inquéritos Policiais (nº 040/2002)

Reqte : Departamento de Polícia Federal /RR

Reqdo : Ignorado

“...determinando o arquivamento do presente procedimento”.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000049-6

Classe 15600 : Inquéritos Policiais (nº 242/2002)

Reqte : Departamento de Polícia Federal /RR

Reqdo : Ignorado

“...determinando o arquivamento do presente procedimento”.

PROCESSO N° : 2000.42.00.001500-6

Classe 15600 : Inquéritos Policiais (nº 121/2000)

Reqte : Justiça Pública

Reqdo : Ignorado

“...determinando o arquivamento do presente procedimento”.

PROCESSO N° : 2001.42.00.000782-1

Classe 15600 : Inquéritos Policiais (nº 210/2000)

Reqte : Justiça Pública

Reqdo : Ignorado

“...determinando o arquivamento do presente procedimento”.

PROCESSO N° : 2002.42.00.000350-8

Classe 15600 : Inquéritos Policiais (nº 12/2002)

Reqte : Departamento de Polícia Federal /RR

Reqdo : Ignorado

“...declarando incompetente a Justiça Federal para julgar o feito e determinando a remessa dos autos para a Justiça do Estado de Roraima”.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2000.42.00.001034-8

Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu : José Figueiredo

Advogado : Josimar S. Batista/Defensoria Pública

“...declarando extinta a pena substitutiva por parte do condenado JOSÉ FIGUEIREDO, nos termos do art. 708 do CPP e Intimando o Réu ao pagamento da pena pecuniária, sob pena de inscrição na dívida ativa da União...”

PROCESSO N° : 1998.42.00.000962-5

Classe 13101 : **Processo Comum – Juiz Singular**
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Pedro Marrocos e outros
Advogado : Josimar S. Batista/Defensoria Pública

“...Julgando improcedente a denúncia para absolver o réu DAMIÃO ARAÚJO ASSUNÇÃO da imputação que lhe é feita neste processo, com fulcro no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal...”

PROCESSO N° : 2001.42.00.000874-6

Classe 15600 : **Processo Comum – Juiz Singular**
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Luciano da Costa Santos e outros
Advogado : Josimar S. Batista/Defensoria Pública

“... condenando os Réus: LUCIANO DA COSTA LOPES, SEBASTIÃO PEDRO DOS SANTOS FILHO e ABIMAELO DUTRA SANTOS, à pena de 07 (sete) meses de detenção e pagamento de 36 (trinta e seis) dias-multa, fixados individualmente no valor de 01/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. Entretanto, uma vez satisfeitos os requisitos do art. 44 do CP, com redação dada pela Lei nº 9.714/98 substitua-se a pena privativa de liberdade pela seguinte pena restritiva de direito - prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos atuais, cujo valor deverá ser recolhido à “Associação Casa dos Idosos” - nesta capital, e a comprovação documental trazida aos presentes autos no prazo máximo de 10(dez) dias. Os réus ficam condenados, ainda, ao pagamento das custas processuais, em rateio...”

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MAIO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROC. N° 2002.001836-4 MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Jorge da Silva Fraxe e outros
Advogado: RR158A – Dirinha Carreira Duarte

Impdo: Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

TEOR: O documento juntado às fls. 555/557 não satisfaz aos despachos exarados às fls. 473/474 e 483.

Na verdade, não tem nada a ver com a questão discutida nestes autos. Assim, pela derradeira vez, determino a requisição, ao Exmo. Sr. Secretário de Controle Externo do TCU em Roraima, do acórdão no **processo n° TC 006.166/2000-5** e de todos os elementos que o embasaram, de acordo com o OFICIO 257/00-SECEX-RR 1ª DT, de 20/11/2000 (fls. 58/60), providência que deve ser cumprida no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para sentença, devendo a Secretaria da 2ª Vara atentar para o efetivo cumprimento da presente determinação.

PROC. N° 2001.001406-5 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL

Exqte: União
Excdo: Alderico Ferreira Lima
TEOR: Defiro o pedido de fl. 126. Ao arquivo provisório.

PROC. N° 2001.000931-1 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL

Exqte: União
Excdo: Antonio Fernando Alves Pinto
TEOR: Defiro o pedido de fl. 114. Expeça-se Ofício à Delegacia da Receita Federal em Roraima, solicitando informações quanto à existência de bens, relativamente aos últimos 05 (cinco) anos, dos executados Antônio G. da Silva, Alderico Ferreira Lima e Cícero Inácio de Oliveira.

PROC. N° 2003.001277-1 AÇÃO POSSESSÓRIA

Reqte: Heloisa Paz da Silva
Advogada: RR149 – Marcos Antonio Carvalho de Sousa
Reqdo: Valter Level e outros
TEOR: Tratando-se de disputa sobre a posse de terra envolvendo indígenas, a Requerente promova a ação também conta a União. Feito isso, designe-se audiência prévia de justificação, citem-se e intimem-se os Requeridos. Intimem-se, também, o Ministério Público Federal e a FUNAI (art. 63 da Lei 6.001/73).

PROC. N° 2002.001852-5 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL

Exqte: Rosaura da Silva Carvalho
Advogado: RR179 – José Ribamar Abreu dos Santos
Excdo: União
TEOR: Citada para pagar ou embargar, a União compareceu para concordar com os cálculos de fls. 59/60 e 62/64. Tratando-se de dívida de pequeno valor, determino a expedição de Ofício Requisitório.

PROC. N° 2000.000680-1 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL

Exqte: União
Excdo: Maratur Maraca Turismo Ltda
Advogado: RR094B – Luiz Fernando Menegais

TEOR: Defiro o pedido de fls. 162/164. Libere-se a penhora levada a efeito às fls. 113, expedindo-se a competente Guia de depósito.

PROC. Nº 1999.000168-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Delci Sales Vieira

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Réu: CEF - Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Petição de fl. 218. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2001.000371-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Eronilton Ferreira Lopes

Advogado: RR271 – Rosinha Cardoso Peixoto e outros

Réu: União

TEOR: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Vista ao(s) apelados(s) para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E.g. TRF-1^a Região.

PROC. Nº 1997.000018-0 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Autor: Antonio Vilanueva Seabra e outros

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Réu: União

TEOR: Aguarde-se, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da parte interessada.

Esgotado esse prazo, e não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

PROC. Nº 2001.001277-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: Vicente Menezes de Paula e outros

Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira

Réu: Escola Técnica Federal de Roraima

TEOR: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Vista ao(s) apelados(s) para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E.g. TRF-1^a Região.

PROC. Nº 1999.000056-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Nélia Stradioto Branco e outros

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Réu: CEF - Caixa Econômica Federal

TEOR: Petição de fl. 214. Defiro.

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. Nº 2002.000452-7 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL

Exqte: Clemar Melo da Silva e outro

Advogado: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdo: União

FINAL DA SENTENÇA: ... julgando procedente em parte a presente liquidação...

PROC. Nº 2000.000643-2 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL

Exqte: Ária Emilia Sales Souza da Rocha e outros

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdo: União

FINAL DA SENTENÇA: ... julgando procedente em parte a presente liquidação...

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 6^a Vara Cível tramitam os autos de:

N.º 01001007508-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Requerido: CARLOS ROBERTO VIZOTO.

Como se encontra o requerido CARLOS ROBERTO VIZOTO e sua cônjuge , atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo fique intimado da penhora e se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de março de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:
ADAILTON PEREIRA DA SILVA E LAILA SILVA LEITE. Sendo o pretendente nascido em **Araguatins-Goiás**, ao(s) **três (03)** de novembro (11) de 1974, Profissão: **cabeleireiro**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **rua Ouro Verde, nº 138, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade**, filho de **Joaquim Alves da Silva e Verina Pereira da Silva**. A pretendente nascida em **São João do Araguaia - Para**, ao(s) **vinte e cinco (25)** dia de novembro (11) de 1974, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **divorciada**, residente na **rua Ouro Verde, nº 138, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade**, filha de **Jeová de Souza Leite e Maria de Lurdes Silva Leite**.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 22 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião